



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 315/2014

Assunto Dispõe sobre os Direitos a serem observados  
na elaboração da Lei Orçamentária do Município  
para o Exercício de 2015 e da Outras Providências

Projeto de Lei Nº 032/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Ofício nº. 64-A/2014

*Aluizio Siqueira Filho*  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

São João da Barra, 15 de abril de 2014

*Aluizio Siqueira Filho*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27/5/2014  
Presidente

*Aluizio Siqueira Filho*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 27/5/2014  
Presidente

Senhor Presidente,

O presente tem por objetivo, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*José Amaro Martins de Souza*  
**JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito

Ao Sr:  
**PRESIDENTE DA CÂMARA ALUIZIO SIQUEIRA FILHO**  
São João da Barra-RJ



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI nº 032 /2014  
de 15 de abril de 2014

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

José Amaro Martins de Souza, Prefeito Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

## **I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012 e constituem-se dos seguintes: /

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º - O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, não será apresentado pois não se aplica ao Município.

§ 2º - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## METAS ANUAIS X

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 637, de 18 de junho de 2012, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio Líquido do Município.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 – De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo VIII relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPEAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPEAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 637, de 18 de junho de 2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

### III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

## IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2015, deve obedecer aos princípios de legalidade, anualidade,



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

unidade, universalidade, equilíbrio, exclusividade, especialização, publicidade, clareza, uniformidade, consistência, da não afetação da receita e da legalidade de tributação.

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2014, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2015 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2015, poderão ser utilizados por



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2015, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2015, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2015.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.


Art. 59 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

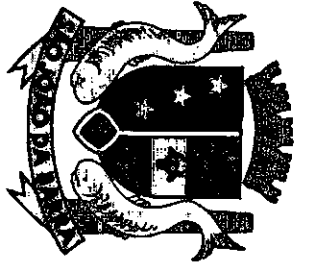
Art. 60 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 62 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ, 15 de abril de 2015

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

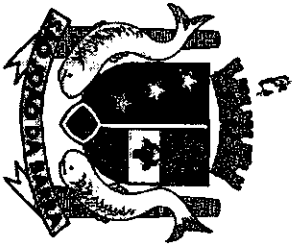


AMF ( LRF, art. 4º § 3º)

**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIA**  
**2015**

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |               | PROVIDÊNCIAS         |               |
|--------------------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Identificação dos Riscos       | 2015          | Providências         | 2015          |
| 7 - Frustração de Arrecadação  | 40.000.000,00 | Limitação de Empenho | 40.000.000,00 |
| SUB TOTAL                      | 40.000.000,00 | SUBTOTAL             | 40.000.000,00 |
| TOTAL                          | 40.000.000,00 | TOTAL                | 40.000.000,00 |

Fonte: Portaria STN nº 637 de 18/10/2012



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIA**  
**2015**

AMF - Tabela I ( LRF, art. 4º § 1º )

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2015               |                 |                     | 2016               |                 |                     | 2017               |                 |                     |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total                             | 470.545.795,58     | 446.777.246,09  | 0,094               | 484.662.169,45     | 437.475.572,93  | 0,094               | 499.202.034,58     | 428.571.262,03  | 0,094               |
| Receitas Primárias ( I )                  | 470.533.994,58     | 446.766.041,19  | 0,094               | 484.650.014,42     | 437.464.601,31  | 0,094               | 499.189.514,90     | 428.560.513,72  | 0,094               |
| -Despesa - Total                          | 470.545.795,58     | 446.777.246,09  | 0,094               | 484.662.169,45     | 437.475.572,93  | 0,094               | 499.202.034,53     | 428.571.261,98  | 0,094               |
| Despesas Primária ( II )                  | 466.344.639,58     | 442.788.301,92  | 0,094               | 480.334.978,77     | 433.569.676,53  | 0,094               | 494.745.028,13     | 424.744.865,61  | 0,094               |
| Resultado Primario (III) = (I)            | 4.189.355,00       | 3.977.739,27    | 0,001               | 4.315.035,65       | 3.894.924,78    | 0,001               | 4.444.486,77       | 3.815.648,12    | 0,001               |
| Resultado Nominal                         | -1.020.385,50      | -968.843,05     | 0,000               | -969.366,22        | -874.988,95     | 0,000               | -920.897,90        | -790.602,50     | 0,000               |
| Divida Publica Consolidada                | 27.154.043,23      | 25.782.418,56   | 0,005               | 25.796.341,07      | 23.284.815,28   | 0,005               | 24.506.524,02      | 21.039.160,90   | 0,005               |
| Divida Consolidada Liquida                | 19.387.324,44      | 18.408.017,89   | 0,004               | 18.417.958,22      | 16.624.790,08   | 0,004               | 17.497.060,32      | 15.021.447,64   | 0,003               |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V )  | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)  | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |

Nota:

- O calculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS  | 2015                             |                    |                    | 2016               |                    |                    | 2017               |                    |                    |
|--|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|  | PIB real ( crescimento % anual ) | 2,38               | 2,94               | 3,11               | 2,38               | 2,94               | 3,11               | 2,38               | 2,94               |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,20                            | 11,60              | 11,60              | 12,20              | 11,60              | 11,60              | 12,20              | 11,60              | 11,60              |
| Câmbio ( R\$/US\$ - Final do Ano)  | 2,47                             | 2,51               | 2,54               | 2,47               | 2,51               | 2,54               | 2,47               | 2,51               | 2,54               |
| Infração média ( % anual ) projetada com base em índices oficiais de infração  | 5,32                             | 5,19               | 5,14               | 5,32               | 5,19               | 5,14               | 5,32               | 5,19               | 5,14               |
| Projeção do PIB do estado - R\$ ilhars   | 498.746.000.000,00               | 513.409.000.000,00 | 529.376.000.000,00 | 498.746.000.000,00 | 513.409.000.000,00 | 529.376.000.000,00 | 498.746.000.000,00 | 513.409.000.000,00 | 529.376.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2015                    | 2016                    | 2017                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0532 | Valor Corrente / 1,1079 | Valor Corrente / 1,1648 |



# Câmara Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2015

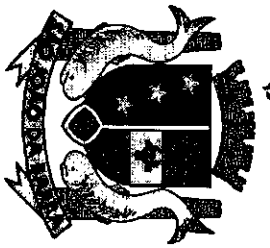
AMF – Tabela 2 ( LRF, art, 4º, § 2º inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                    | I – Metas<br>Previstas<br>2013<br>(a) | % PIB | II - Metas<br>Realizadas<br>2013<br>(b) | % PIB | Variação ( II – I ) |         |
|----------------------------------|---------------------------------------|-------|---|-------|---------------------|---------|
|                                  |                                       |       |   |       | Valor               | %       |
| Receita Total                    | 411.690.000,00                        | 86199 | 381.588.079,03                          | 79897 | -30.101.920,97      | -7,31   |
| Receitas Primárias ( I )         | 411.680.000,00                        | 86197 | 381.588.079,03                          | 79897 | -30.091.920,97      | -7,30   |
| Despesa Total                    | 411.690.000,00                        | 86199 | 388.460.342,32                          | 81335 | -23.229.657,68      | -5,64   |
| Despesas Primária ( II )         | 407.490.000,00                        | 85320 | 386.908.144,64                          | 81010 | 020.581.855,36      | -5,05   |
| Resultado Primário (III) =(I-II) | 4.190.000,00                          | 877,3 | -5.320.065,61                           | -     | -9.510.065,61       | -226,97 |
| Resultado Nominal                | -30.560.293,69                        | -     | 10.560.293,69                           | 2278, | 41.442.443,24       | -135,60 |
| Dívida Pública Consolidada       | 252.943.330,37                        | 52961 | 30.361.576,52                           | 6357, | - 222.581.753,85    | -87,99  |
| Dívida Consolidada Líquida       | -21.164.748,34                        | -     | 20.277.694,90                           | 4245, | 41.442.443,24       | -195,80 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e realizado para 2013

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR      |
|---|------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2013                | 477.600,00 |
| Valor efetivo (realiza) do PIB Estadual para 2013 | 477.600,00 |



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2015**

AMF – Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |                |       |                |       |                |     |                |      |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-----|----------------|------|
|                                     | 2012                       | 2013           | 2014           | %     | 2015           | %     | 2016           | %   | 2017           | %    |
| Receita Total                       | 353.941.411,9              | 381.588.079,03 | 398.733.832,37 | 7,8   | 470.545.795,58 | 18,0  | 484.662.169,45 | 3,0 | 499.202.034,58 | 3,0  |
| Receitas Primárias (I)              | 353.941.411,9              | 381.588.079,03 | 398.723.832,37 | 7,8   | 470.533.994,58 | 18,0  | 484.650.014,42 | 3,0 | 499.189.514,90 | 3,0  |
| Despesa Total                       | 407.711.844,5              | 380.460.342,32 | 398.733.832,37 | -4,7  | 470.545.795,58 | 18,0  | 484.662.169,45 | 3,0 | 499.202.034,53 | 3,0  |
| Despesas Primárias (II)             | 402.570.018,0              | 386.908.144,64 | 398.173.832,37 | -3,9  | 466.344.639,58 | 18,0  | 480.334.978,77 | 3,0 | 494.745.028,13 | 3,0  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -48.628.606,19             | 3.520.065,61   | 3.550.000,00   | 0,0   | 4.189.355,00   | 18,0  | 4.315.035,65   | 3,0 | 4.444.486,77   | 3,0  |
| Resultado Nominal                   | 59.898.360,51              | 10.882.149,55  | 130.015,04     | -81,8 | -1.020.385,50  | -98,8 | -969.366,22    | 5,0 | -920.697,90    | -5,0 |
| Dívida Pública Consolidada          | 30.156.721,59              | 30.361.576,52  | 28.583.203,40  | 0,7   | 27.154.043,23  | -5,9  | 25.796.341,07  | 5,0 | 24.506.524,02  | -5,0 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 9.395.545,35               | 20.277.694,90  | 20.407.709,94  | 115,8 | 19.387.324,44  | 0,6   | 18.417.958,22  | 5,0 | 17.497.060,32  | -5,0 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |                |       |                |       |                |      |                |      |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|
|                                     | 2012                        | 2013           | 2014           | %     | 2015           | %     | 2016           | %    | 2017           | %    |
| Receita Total                       | 395.478.064,7               | 403.262.281,92 | 398.733.832,37 | 2,0   | 446.777.246,09 | -1,1  | 437.875.572,93 | 12,1 | 428.571.262,03 | -2,0 |
| Receitas Primárias (I)              | 395.478.064,7               | 403.262.281,92 | 398.723.832,37 | 2,0   | 446.766.041,19 | -1,1  | 437.464.601,31 | 12,1 | 428.560.513,72 | -2,0 |
| Despesa Total                       | 455.558.704,9               | 410.524.889,76 | 398.733.832,37 | -9,9  | 446.777.246,09 | -2,9  | 437.475.572,93 | 12,1 | 428.571.261,98 | -2,0 |
| Despesas Primárias (II)             | 449.813.461,5               | 408.884.527,26 | 395.173.832,37 | -9,1  | 442.788.301,92 | -3,4  | 433.569.676,53 | 12,1 | 424.744.865,61 | -2,0 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 54.335.396,82               | -5.622.245,34  | 3.550.000,00   | 0,0   | 3.977.739,27   | 12,1  | 3.894.924,78   | -2,1 | 3.815.648,12   | -2,0 |
| Resultado Nominal                   | 66.927.708,65               | 11.500.255,64  | 130.015,04     | -82,8 | -968.843,05    | -98,9 | -874.988,95    | -9,7 | -790.602,50    | -9,6 |
| Dívida Pública Consolidada          | 33.695.781,59               | 32.086.114,07  | 28.583.203,40  | -4,8  | 25.782.418,58  | -10,9 | 23.284.815,28  | -9,8 | 21.039.160,90  | -9,6 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 10.498.155,82               | 21.429.467,97  | 20.407.709,94  | 104,1 | 18.408.017,89  | -4,8  | 16.624.790,08  | -9,8 | 15.021.447,64  | -9,6 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |       |       |       |
|---------------------|------|------|-------|-------|-------|
| 2012                | 2013 | 2014 | 2015* | 2016* | 2017* |
| 5,08                | 5,73 | 5,68 | 5,32  | 5,19  | 5,14  |

| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente x 1,1174 | Valor Corrente x 1,0568 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0532 | Valor Corrente / 1,1079 | Valor Corrente / 1,1648 |

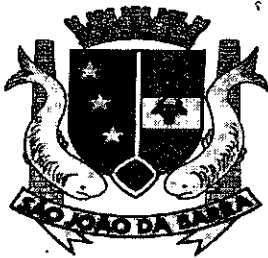
\* Inflação Média (% anual) projetada em base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido  
2015

AMF – Tabela 4 ( LRF, art. 4º, § 2º inciso III)

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2013</b>           | <b>%</b>      | <b>2012</b>           | <b>%</b>      | <b>2011</b>          | <b>%</b>      |
|---------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio de Capital     | 162.899.228,56        | 100,00        | 135.606.378,90        | 100,00        | 39.430.255,25        | 100,00        |
| Reservas                  | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado       | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>162.899.228,56</b> | <b>100,00</b> | <b>135.606.378,90</b> | <b>100,00</b> | <b>39.430.255,25</b> | <b>100,00</b> |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

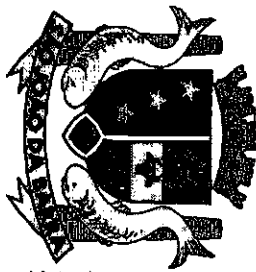
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMF – Tabela 5 ( LRF, art, 4º, § 2º Inciso III)

(RS)

|  |               |                |       |
|--|---------------|----------------|-------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO ( III ) = ( I-II ) | 0,00          | 0,00           | 0,00  |
|  | $c=(a-b)+(f)$ | $(f)=(de)+(g)$ | $(g)$ |
|  | 0,00          | 0,00           | 0,00  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

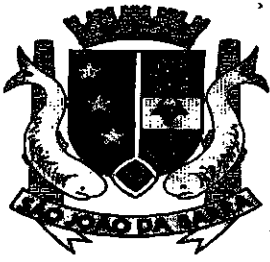
**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**2015**

AMF – Tabela 8 ( L.R.F, art, 4º, § 2º inciso V )

( R\$ )

| Tributo      | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA |             |             | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|              |            |                                 | 2015                         | 2016        | 2017        |             |
|              |            |                                 | 0,00                         | 0,00        | 0,00        |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                 | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |             |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

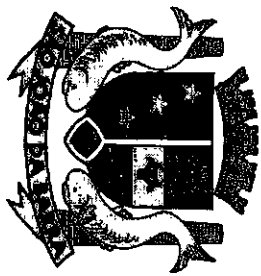
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2015

AMF – Tabela 9 ( LRF, art. 4º, § 2º Inciso V)

( R\$

| EVENTO | 2015 |
|--------|------|
|        | 0,00 |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

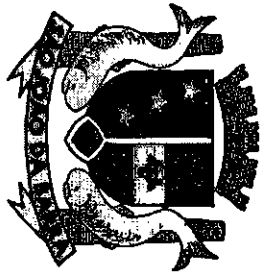
1 - RECEITAS

2015

Art. 4º § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO   | ARRECADADA     |                |                |                |                |                |               | ORÇADA        |               |               |               |               |               |               | PREVISÃO      |               |               |               |               |               |  |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|   | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          |               |               |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                             |                |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |  |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                             | 352.686.631,30 | 381.588.079,03 | 379.264.832,37 | 447.570.428,68 | 460.997.541,54 | 474.827.467,83 | 40.368.535,59 | 68.936.927,37 | 23.850.400,00 | 28.145.857,04 | 28.990.232,75 | 29.859.939,76 | 39.915.287,65 | 67.547.003,24 | 22.932.400,00 | 27.874.401,00 | 27.874.401,00 | 28.710.633,02 | 28.710.633,02 |               |  |
| <b>IMPOSTOS</b>                                       |                |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |  |
| Impostos sobre o Patrimônio e a Renda                 | 6.892.618,84   | 10.328.070,22  | 5.742.400,00   | 6.457.979,24   | 6.651.718,62   | 6.851.270,17   | 1.106.991,52  | 1.073.392,14  | 1.150.000,00  | 2.537.215,00  | 2.613.331,45  | 2.691.731,39  | 582.647,23    | 475.741,65    | 97.650,49     | 7.634.805,93  | 7.634.805,93  | 7.634.805,93  | 7.634.805,93  | 7.634.805,93  |  |
| Imposto Predial                                       | 524.344,29     | 97.650,49      | 1.150.000,00   | 1.357.115,00   | 1.397.828,45   | 1.439.763,30   | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  |  |
| Imposto s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza      | 4.155.270,49   | 7.634.805,93   | 2.322.400,00   | 2.740.664,24   | 2.822.884,17   | 2.907.570,69   | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  |  |
| Imposto de Renda Ret. nas Fontes s/Rend. do Trabalho  | 4.155.270,49   | 5.278.168,07   | 2.322.400,00   | 2.740.664,24   | 2.822.884,17   | 2.907.570,69   | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 4.155.270,49  | 5.278.168,07  | 3.292.400,00  | 3.882.252,90  | 2.822.884,17  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  | 2.907.570,69  |  |
| Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos         | 0,00           | 2.356.637,86   | 1.993.400,00   | 2.352.411,34   | 2.422.983,68   | 2.495.672,19   | 0,00          | 2.356.637,86  | 1.993.400,00  | 1.993.400,00  | 2.422.983,68  | 2.495.672,19  | 0,00          | 2.356.637,86  | 1.993.400,00  | 1.993.400,00  | 2.422.983,68  | 2.495.672,19  | 2.495.672,19  | 2.495.672,19  |  |
| Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imov. e Dir. ITBI     | 1.630.356,83   | 1.619.872,15   | 1.000.000,00   | 1.180.100,00   | 1.215.503,00   | 1.251.968,09   | 33.022.668,81 | 57.218.933,02 | 17.460.000,00 | 20.604.546,00 | 21.222.682,38 | 21.859.362,85 | 33.022.668,81 | 57.218.933,02 | 17.460.000,00 | 20.604.546,00 | 21.222.682,38 | 21.859.362,85 | 21.859.362,85 | 21.859.362,85 |  |
| Imposto sobre a Produção e a Circulação               | 33.022.668,81  | 57.218.933,02  | 17.460.000,00  | 20.604.546,00  | 21.222.682,38  | 21.859.362,85  | 33.022.668,81 | 57.218.933,02 | 17.460.000,00 | 20.604.546,00 | 21.222.682,38 | 21.859.362,85 | 33.022.668,81 | 57.218.933,02 | 17.460.000,00 | 20.604.546,00 | 21.222.682,38 | 21.859.362,85 | 21.859.362,85 | 21.859.362,85 |  |
| Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N       | 453.247,94     | 1.389.924,13   | 918.000,00     | 1.083.331,80   | 1.115.831,75   | 1.149.306,74   | 453.247,94    | 1.389.924,13  | 918.000,00    | 1.083.331,80  | 1.115.831,75  | 1.149.306,74  | 453.247,94    | 1.389.924,13  | 918.000,00    | 1.083.331,80  | 1.115.831,75  | 1.149.306,74  | 1.149.306,74  | 1.149.306,74  |  |
| <b>TAXAS</b>  |                |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |  |
| Taxas p/Exercício do Poder de Polícia                 | 53.514,86      | 628.057,80     | 470.000,00     | 554.647,00     | 571.286,40     | 588.425,02     | 53.514,86     | 628.057,80    | 470.000,00    | 554.647,00    | 571.286,40    | 588.425,02    | 53.514,86     | 628.057,80    | 470.000,00    | 554.647,00    | 571.286,40    | 588.425,02    | 588.425,02    | 588.425,02    |  |
| Taxa de Inspeção Sanitária                            | 4.578,56       | 0,00           | 3.000,00       | 3.540,30       | 3.646,51       | 3.755,91       | 4.578,56      | 0,00          | 3.000,00      | 3.540,30      | 3.646,51      | 3.755,91      | 4.578,56      | 0,00          | 3.000,00      | 3.540,30      | 3.646,51      | 3.755,91      | 3.755,91      | 3.755,91      |  |
| Taxa de Vigilância e Inspeção Sanitária               | 4.578,56       | 0,00           | 3.000,00       | 3.540,30       | 3.646,51       | 3.755,91       | 4.578,56      | 0,00          | 3.000,00      | 3.540,30      | 3.646,51      | 3.755,91      | 4.578,56      | 0,00          | 3.000,00      | 3.540,30      | 3.646,51      | 3.755,91      | 3.755,91      | 3.755,91      |  |
| Taxa de Fiscalização Ambiental                        | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 1.251,97      | 1.251,97      |  |
| Taxa de Licença p/Funcionamento de Estabel. Comercial | 20.585,81      | 11.349,75      | 43.000,00      | 50.744,30      | 52.266,63      | 53.834,63      | 20.585,81     | 11.349,75     | 43.000,00     | 50.744,30     | 52.266,63     | 53.834,63     | 20.585,81     | 11.349,75     | 43.000,00     | 50.744,30     | 52.266,63     | 53.834,63     | 53.834,63     | 53.834,63     |  |
| Taxa de Fisc. De Loc. De Inst. E de Funcionamento     | 20.141,56      | 11.349,75      | 40.000,00      | 47.204,00      | 48.620,12      | 50.078,72      | 20.141,56     | 11.349,75     | 40.000,00     | 47.204,00     | 48.620,12     | 50.078,72     | 20.141,56     | 11.349,75     | 40.000,00     | 47.204,00     | 48.620,12     | 50.078,72     | 50.078,72     | 50.078,72     |  |
| Taxa de Fisc. Exerc. Ativ. De Amb. Even. e Feir.      | 444,25         | 0,00           | 2.000,00       | 2.360,20       | 2.431,01       | 2.503,94       | 444,25        | 0,00          | 2.000,00      | 2.360,20      | 2.431,01      | 2.503,94      | 444,25        | 0,00          | 2.000,00      | 2.360,20      | 2.431,01      | 2.503,94      | 2.503,94      | 2.503,94      |  |
| Taxa para Funcionamento em Horário Extraordinário     | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 1.251,97      | 1.251,97      |  |
| <b>TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL</b>                  |                |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |  |
| Taxa de Fiscalização de Anúncio                       | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 1.251,97      | 1.251,97      |  |
| Taxa de Licença p/Execução de Obras                   | 28.350,49      | 616.708,05     | 400.000,00     | 472.040,00     | 486.201,20     | 500.787,24     | 28.350,49     | 616.708,05    | 400.000,00    | 472.040,00    | 486.201,20    | 500.787,24    | 28.350,49     | 616.708,05    | 400.000,00    | 472.040,00    | 486.201,20    | 500.787,24    | 500.787,24    | 500.787,24    |  |
| Taxa de Fiscalização de Obra Particular               | 28.350,49      | 616.708,05     | 400.000,00     | 472.040,00     | 486.201,20     | 500.787,24     | 28.350,49     | 616.708,05    | 400.000,00    | 472.040,00    | 486.201,20    | 500.787,24    | 28.350,49     | 616.708,05    | 400.000,00    | 472.040,00    | 486.201,20    | 500.787,24    | 500.787,24    | 500.787,24    |  |
| Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia       | 0,00           | 0,00           | 22.000,00      | 25.962,20      | 26.741,06      | 27.543,30      | 0,00          | 0,00          | 22.000,00     | 25.962,20     | 26.741,06     | 27.543,30     | 0,00          | 0,00          | 22.000,00     | 25.962,20     | 26.741,06     | 27.543,30     | 27.543,30     | 27.543,30     |  |
| Taxa para Parcelamento do Solo                        | 0,00           | 0,00           | 20.000,00      | 23.602,00      | 24.310,06      | 25.039,36      | 0,00          | 0,00          | 20.000,00     | 23.602,00     | 24.310,06     | 25.039,36     | 0,00          | 0,00          | 20.000,00     | 23.602,00     | 24.310,06     | 25.039,36     | 25.039,36     | 25.039,36     |  |
| Taxa Ocupação de Areas em Vias e Logradouros Públi.   | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 1.251,97      | 1.251,97      |  |
| Taxa Fiscalização de Transp. Municipal de Passageiros | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      | 1.251,97      | 1.251,97      |  |
| <b>TAXA P / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>                  |                |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |  |
| Taxa de Expediente                                    | 399.733,08     | 761.866,33     | 448.000,00     | 528.684,80     | 544.543,35     | 560.881,72     | 399.733,08    | 761.866,33    | 448.000,00    | 528.684,80    | 544.543,35    | 560.881,72    | 399.733,08    | 761.866,33    | 448.000,00    | 528.684,80    | 544.543,35    | 560.881,72    | 560.881,72    | 560.881,72    |  |
| Taxa de Coleta de Lixo                                | 161.508,81     | 169.261,28     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 161.508,81    | 169.261,28    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 161.508,81    | 169.261,28    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
|   | 23.979,13      | 224.905,66     | 202.000,00     | 238.380,20     | 245.531,61     | 252.897,56     | 23.979,13     | 224.905,66    | 202.000,00    | 238.380,20    | 245.531,61    | 252.897,56    | 23.979,13     | 224.905,66    | 202.000,00    | 238.380,20    | 245.531,61    | 252.897,56    | 252.897,56    | 252.897,56    |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

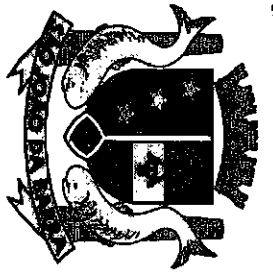
1 - RECEITAS

2015

Art, 4º § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO   | ARRECADADA            |                       | ORÇADA                |                       | PREVISÃO              |                       |  |  |  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|--|--|
|   | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  |  |  |  |
| Outras Taxas pela Prestação de Serviço                | 214.245,14            | 367.699,39            | 246.000,00            | 290.304,60            | 299.013,74            | 307.984,16            |  |  |  |
| Taxa de Expediente                                    | 0,00                  | 0,00                  | 133.000,00            | 156.953,30            | 161.661,90            | 166.511,76            |  |  |  |
| Taxa de Serviços Diversos                             | 214.245,14            | 367.699,39            | 113.000,00            | 133.351,30            | 137.351,84            | 141.472,40            |  |  |  |
| <b>RECEITA PATRIMÔNIAL</b>                            | <b>11.331.449,17</b>  | <b>4.536.249,39</b>   | <b>9.384.000,00</b>   | <b>11.074.058,40</b>  | <b>11.406.280,16</b>  | <b>11.748.468,56</b>  |  |  |  |
| <b>RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>                 | <b>11.331.449,17</b>  | <b>4.536.249,39</b>   | <b>9.384.000,00</b>   | <b>11.074.058,40</b>  | <b>11.406.280,16</b>  | <b>11.748.468,56</b>  |  |  |  |
| Dividendos  | 37.581,73             | 29.870,51             | 30.000,00             | 35.403,00             | 36.465,09             | 37.559,04             |  |  |  |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                    | 11.293.867,44         | 4.506.378,88          | 9.354.000,00          | 11.038.655,40         | 11.369.815,07         | 11.710.909,52         |  |  |  |
| Remun. De Depósitos de Rec. Vinc.                     | 9.55.745,03           | 2.504.546,56          | 3.473.000,00          | 4.098.487,30          | 4.221.441,93          | 4.348.085,19          |  |  |  |
| Rec. Rem. Dep. De Recur Vinc - ROYALTIIES P. ESPECIAL | 7.813.000,32          | 0,00                  | 695.000,00            | 820.169,50            | 844.774,59            | 870.117,83            |  |  |  |
| Receita de Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FUNDEB       | 103.123,36            | 32.331,08             | 9.000,00              | 10.620,90             | 10.939,53             | 11.267,72             |  |  |  |
| Rec de Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FMS              | 553.440,63            | 418.075,40            | 688.000,00            | 811.908,80            | 836.266,06            | 861.354,04            |  |  |  |
| Rec Remuner de Dep de Rec Vinc - ROYALTIIES ESTADO    | 0,00                  | 85.217,86             | 50.000,00             | 59.005,00             | 60.775,15             | 62.598,40             |  |  |  |
| REC REM DEP REC VINC FUNDO DE ASSISTENCIA             | 0,00                  | 750.197,23            | 320.000,00            | 377.632,00            | 388.960,96            | 400.629,79            |  |  |  |
| REC REM DEP REC VINC FUNDO MUN DA INFANCIA E          | 70.997,02             | 210.293,76            | 495.000,00            | 584.149,50            | 601.673,99            | 619.724,21            |  |  |  |
| REC REM DEP REC VINC FUNDO MUN DA INFANCIA E          | 5.978,54              | 9.731,91              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |  |  |  |
| Rendimento de Aplicação Financeira Fund Habitação     | 0,00                  | 150.493,82            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |  |  |  |
| Receitas de Rem. Outros Depósitos Banc Rec Vinc       | 609.205,16            | 848.205,50            | 1.216.000,00          | 1.435.001,60          | 1.478.051,65          | 1.522.393,20          |  |  |  |
| Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.        | 2.138.122,41          | 2.001.832,32          | 5.881.000,00          | 6.940.168,10          | 7.148.373,14          | 7.362.824,33          |  |  |  |
| Remuneração de Outros Dep de Rec não Vinc.            | 2.138.122,41          | 2.001.832,32          | 5.881.000,00          | 6.940.168,10          | 7.148.373,14          | 7.362.824,33          |  |  |  |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                            | <b>137,13</b>         | <b>37,54</b>          | <b>109.000,00</b>     | <b>128.630,90</b>     | <b>132.489,83</b>     | <b>136.464,52</b>     |  |  |  |
| Serviços de Saúde                                     | 137,13                | 37,54                 | 99.000,00             | 116.829,90            | 120.334,80            | 123.944,84            |  |  |  |
| SERVIÇOS AMBULATORIAIS                                | 137,13                | 37,54                 | 99.000,00             | 116.829,90            | 120.334,80            | 123.944,84            |  |  |  |
| Serviços de Cemitério                                 | 0,00                  | 0,00                  | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,68             |  |  |  |
| Serv Publ Não-Comput. Pert a Serv de Cemitérios       | 0,00                  | 0,00                  | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,68             |  |  |  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                       | <b>303.890.089,74</b> | <b>310.409.861,55</b> | <b>352.167.833,37</b> | <b>415.593.258,98</b> | <b>428.061.056,74</b> | <b>440.902.888,44</b> |  |  |  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>             | <b>303.890.089,74</b> | <b>310.409.861,55</b> | <b>352.167.833,37</b> | <b>415.593.258,98</b> | <b>428.061.056,74</b> | <b>440.902.888,44</b> |  |  |  |
| Transferência da União                                | 252.820.480,49        | 249.674.172,85        | 283.283.832,37        | 334.303.250,58        | 344.332.348,09        | 354.662.318,53        |  |  |  |
| Participação na Receita da União                      | 13.705.042,66         | 14.900.066,48         | 17.970.000,00         | 21.206.397,00         | 21.842.588,91         | 22.497.866,58         |  |  |  |
| Cota-Parte Imp s/Propriedade Territ. Rural            | 13.474.764,22         | 14.415.575,98         | 17.960.000,00         | 21.194.596,00         | 21.830.433,88         | 22.485.346,90         |  |  |  |
| Cota-Parte Imp s/Propriedade Territ. Rural            | 230.278,44            | 484.314,50            | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,68             |  |  |  |
| Transf. Da Comp Finan P/Explor Recursos Naturais      | 222.364.952,87        | 227.262.225,64        | 251.928.532,37        | 297.300.861,05        | 306.219.886,88        | 315.406.483,49        |  |  |  |
| Cota-Parte de Camp. Finance. De Rec. Minerais - CFEM  | 1.216,94              | 1.183,79              | 3.000,00              | 3.540,30              | 3.646,51              | 3.755,91              |  |  |  |
| Cota Royalties Comp. Finance. Petróleo-Lei 7.990      | 37.204.702,52         | 37.039.607,66         | 24.030.925,60         | 28.358.895,30         | 29.209.662,16         | 30.085.952,02         |  |  |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

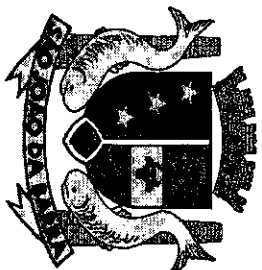
1 - RECEITAS

2015

Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                    | ARRECADADA     |                | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |      |  |  |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|--|--|
|  | 2012           | 2013           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017 |  |  |
| Cota Parte Roy. Exced. Prod.Petr-Lei 9.478/97    | 76.916,119,03  | 70.453,629,80  | 101.033,000,00 | 119.229,043,30 | 122.805,914,60 | 126.490,092,04 |      |  |  |
| Cota Parte Royalties Part. Especial Lei 9.478/97 | 118.044,639,59 | 119.562,909,51 | 126.523,606,77 | 149.310,508,35 | 153.789,823,60 | 158.403,518,31 |      |  |  |
| Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP     | 198.274,79     | 204.894,88     | 338.000,00     | 398.873,80     | 410.840,01     | 423.165,21     |      |  |  |
| Transf.de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo    | 2.740.889,57   | 3.530.560,58   | 6.008.000,00   | 7.090.040,80   | 7.302.742,02   | 7.521.824,28   |      |  |  |
| Piso de Atendimento Básico PAB/P1XO              | 1.702.298,22   | 2.736.416,40   | 3.670.000,00   | 4.330.967,00   | 4.460.896,01   | 4.594.722,89   |      |  |  |
| Piso de Atenção Básica                           | 1.702.298,22   | 2.736.416,40   | 3.670.000,00   | 4.330.967,00   | 4.460.896,01   | 4.594.722,89   |      |  |  |
| PACS/SAÚDE FAMILIA                               | 717.250,03     | 21.615,28      | 1.785.000,00   | 2.106.478,50   | 2.106.478,50   | 2.234.763,05   |      |  |  |
| Agente Comunitário da Saúde                      | 717.250,03     | 4.015,28       | 800.000,00     | 944.080,00     | 972.402,40     | 1.001.574,47   |      |  |  |
| Saúde Bucal                                      | 0,00           | 0,00           | 200.000,00     | 200.000,00     | 236.020,00     | 243.100,60     |      |  |  |
| Saúde da Família                                 | 0,00           | 0,00           | 685.000,00     | 808.368,50     | 832.619,56     | 857.59815      |      |  |  |
| Melhorias do Acesso da Qualidade                 | 0,00           | 17.600,00      | 40.000,00      | 47.204,00      | 48.620,12      | 50.078,72      |      |  |  |
| Especialidades Regionais                         | 0,00           | 0,00           | 60.000,00      | 70.806,00      | 72.930,18      | 75.118,09      |      |  |  |
| ASSINTENCIA FAMILIAR                             | 205.645,20     | 506.794,88     | 320.000,00     | 377.632,00     | 388.960,96     | 400.629,79     |      |  |  |
| Farmácia Popular do Brasil                       | 102.822,60     | 101.442,96     | 120.000,00     | 141.612,00     | 145.860,36     | 150.236,17     |      |  |  |
| Assistência Farmacêutica Básica                  | 102.822,60     | 405.331,92     | 200.000,00     | 236.020,00     | 243.100,60     | 250.393,62     |      |  |  |
| MAC  | 0,00           | 20,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |  |  |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE                              | 4.853,20       | 262.734,02     | 83.000,00      | 97.948,50      | 100.886,74     | 103.913,34     |      |  |  |
| Piso Fixo de Vigilância Sanitária                | 2.426,60       | 89.416,38      | 41.500,00      | 48.974,15      | 50.443,37      | 51.956,67      |      |  |  |
| Vigilância em Saúde                              | 2.426,60       | 173.317,64     | 41.500,00      | 48.974,15      | 50.443,37      | 51.956,67      |      |  |  |
| FAR. POPULAR BRASIL                              | 110.000,00     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |  |  |
| Piso de Atenção Básica                           | 364,48         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |  |  |
| PAHI   | 0,00           | 3.000,00       | 150.000,00     | 177.015,00     | 182.325,45     | 187.795,21     |      |  |  |
| CO FINANC. DA ATENÇÃO BÁSICA                     | 478,44         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |  |  |
| Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS   | 764.723,05     | 621.757,33     | 1.405.300,00   | 1.658.394,53   | 1.708.146,36   | 1.759.390,74   |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBF            | 151.380,07     | 159.600,00     | 214.000,00     | 252.541,40     | 260.117,64     | 267.921,17     |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PVMC           | 132.000,00     | 10.000,00      | 155.000,00     | 182.915,50     | 188.402,97     | 194.055,06     |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/BPC            | 0,00           | 0,00           | 4.000,00       | 4.720,40       | 4.862,01       | 5.007,87       |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PROOVEM        | 79.455,75      | 29.521,50      | 88.000,00      | 103.848,80     | 106.964,26     | 110.173,19     |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PAC-I          | 1.403,10       | 17.403,10      | 20.800,00      | 24.546,08      | 25.282,46      | 26.040,93      |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PTMC           | 44.937,60      | 44.937,60      | 46.000,00      | 54.284,0       | 55.913,14      | 57.590,53      |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBV-II         | 16.39,20       | 13.616,00      | 16.500,00      | 19.471,65      | 20.055,80      | 20.657,47      |      |  |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PEMC           | 72.352,34      | 78.000,00      | 278.000,00     | 328.067,80     | 337.909,83     | 348.047,12     |      |  |  |
| Transferência de Rec. Do FNAS/PROG.BOLSA FAMILIA | 76.756,99      | 105.156,24     | 83.000,00      | 97.948,50      | 100.886,75     | 103.913,35     |      |  |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

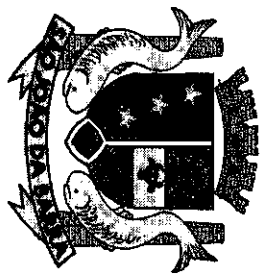
1 - RECEITAS

2015

Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                      | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|  | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          |  |
| FEAS   | 0,00          | 0,00          | 284.000,00    | 335.148,40    | 345.202,85    | 355.558,94    |  |
| Transferência de Recursos do FNAS - IGD/SUAS       | 42.991,72     | 26.990,89     | 30.000,00     | 35.403,00     | 36.465,09     | 37.559,04     |  |
| Fundo de Habitação 20.490-0                        | 0,00          | 0,00          | 176.000,00    | 207.697,60    | 213.928,53    | 220.346,39    |  |
| Fundo da Criança e Adolescente 20.491-9            | 43.266,28     | 0,00          | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.155,03     | 12.519,68     |  |
| ACESSUAS   | 87.840,00     | 3.232,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBVA/SCEV        | 0,00          | 33.300,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação - FND E | 2.956.307,06  | 3.008.057,83  | 5.776.000,00  | 6.816.257,60  | 7.020.745,33  | 7.231.367,70  |  |
| Transferência do Salário-Educação                  | 2.290.020,24  | 2.727.852,06  | 4.200.000,00  | 4.956.420,00  | 5.105.112,60  | 5.258.265,98  |  |
| Transferência Diretas do FNDE ref. PDDE            | 1.728,30      | 2.760,00      | 40.000,00     | 47.204,00     | 48.620,12     | 50.078,72     |  |
| Transferência Diretas do FNDE Ref. PNAE            | 587.784,00    | 272.764,42    | 901.000,00    | 1.063.270,10  | 1.095.168,20  | 1.128.023,25  |  |
| Outras Transferências Diretas do FNDE              | 76.774,52     | 4.681,35      | 135.000,00    | 159.313,50    | 164.092,91    | 169.015,70    |  |
| Outras Transferências Diretas do FNDE              | 0,00          | 0,00          | 500.000,00    | 590.050,00    | 607.751,50    | 625.984,05    |  |
| Transf. Finance. ICMS - Des - L.C.n. 87/96         | 136.383,96    | 139.814,99    | 150.000,00    | 177.015,00    | 182.325,45    | 187.795,21    |  |
| Outras Transferências da União                     | 152.181,32    | 211.690,00    | 46.000,00     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     |  |
| Outras Transf. De Conv. Da União-CORREIOS          | 21.342,93     | 13.230,00     | 46.000,00     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     |  |
| Demais Transferências da União                     | 0,00          | 198.460,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Outras Transferências da União - FEX               | 130.838,39    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Transferências dos Estados                         | 37.521.325,46 | 43.215.301,48 | 54.804.000,00 | 64.674.200,40 | 66.614.426,41 | 68.612.859,20 |  |
| Participação na Receita dos estados                | 35.308.106,26 | 40.948.622,42 | 51.693.000,00 | 61.002.909,30 | 62.832.996,58 | 64.717.986,48 |  |
| Cota Parte do ICMS                                 | 33.274.180,68 | 38.580.673,03 | 49.923.000,00 | 58.914.132,30 | 60.681.556,27 | 62.502.002,96 |  |
| Cota Parte do IPVA                                 | 1.073.886,21  | 1.405.437,90  | 588.000,00    | 693.898,80    | 714.715,76    | 736.157,23    |  |
| Cota Parte do IPI sobre Exportação                 | 893.292,12    | 959.112,61    | 986.000,00    | 1.163.578,60  | 1.198.485,96  | 1.234.440,54  |  |
| Cota parte Contrib. Interv. Domínio Econ CIDE      | 66.747,25     | 3.398,88      | 196.000,00    | 231.299,60    | 238.238,59    | 245.385,75    |  |
| Transf. Da Cota Parte de Comp. Financeira (25%)    | 2.028.557,16  | 2.091.431,06  | 3.111.000,00  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  |  |
| Cota Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.    | 2.028.557,16  | 2.091.431,06  | 3.111.000,00  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  |  |
| Outras Transferências dos Estados                  | 184.662,04    | 175.248,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Transferência de Recursos FEAS - Mat. De Consumo   | 13.548.283,79 | 17.432.763,22 | 13.536.000,00 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 |  |
| Transferência Multigovernamentais                  | 13.548.283,79 | 17.432.763,22 | 13.536.000,00 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 |  |
| Transferência de Recursos do FUNDEB                | 0,00          | 0,00          | 43.000,00     | 50.744,30     | 52.266,63     | 53.834,63     |  |
| Transferência de Pessoas                           | 0,00          | 87.624,00     | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |  |
| Transf. Convênios da União e suas Entidades        | 0,00          | 0,00          | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |  |
| Outras Transferências de Convênios da União        | 0,00          | 0,00          | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

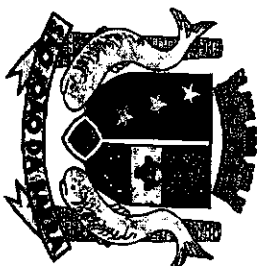
1 - RECEITAS

2015

Art. 4º § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA   |              | ORÇADA       |              | PREVISÃO     |              |  |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
|  | 2012         | 2013         | 2014         | 2015         | 2016         | 2017         |  |
| Outras Transf. De Conv. Da União-ELETRONUCLEAR           | 0,00         | 0,00         | 501.000,00   | 591.230,10   | 608.967,00   | 627.236,00   |  |
| CONVÊNIO COM O ESTADO                                    | 0,00         | 87.624,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Outras Transf. De Convênios dos Estados                  | 0,00         | 87.624,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO                                | 0,00         | 87.624,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                | 6.798.473,62 | 8.777.176,32 | 7.677.000,00 | 9.059.627,70 | 9.331.416,53 | 9.611.359,05 |  |
| MULTAS E JUROS DE MORA                                   | 1.087.11,46  | 2.348.521,77 | 26.000,00    | 30.682,60    | 31.603,07    | 32.551,18    |  |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos                      | 596.958,96   | 1.177.275,78 | 4.000,00     | 4.720,40     | 4.862,01     | 5.007,88     |  |
| Multas e Juros de Mora do IPTU                           | 62.576,48    | 69.748,85    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora do ITBI                           | 0,00         | 21.665,89    | 1.000,00     | 1.180,10     | 1.215,50     | 1.251,97     |  |
| Multas e Juros de Mora do ISS                            | 534.382,48   | 909.795,82   | 2.000,00     | 2.360,20     | 2.431,01     | 2.503,94     |  |
| Multas e Juros de Mora de Outros Tributos                | 0,00         | 176.065,22   | 1.000,00     | 1.180,10     | 1.215,50     | 1.251,97     |  |
| Multas e Juros de Mora de Outros Tributos                | 0,00         | 154.089,82   | 1.000,00     | 1.180,10     | 1.215,50     | 1.251,97     |  |
| Correção Monetária de Outros Tributos                    | 0,00         | 21.975,40    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos           | 490.752,50   | 1.155.922,21 | 21.000,00    | 24.782,10    | 25.525,56    | 26.291,33    |  |
| Multas ve Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU             | 463.337,25   | 579.410,96   | 11.000,00    | 12.981,10    | 13.370,53    | 13.771,65    |  |
| Multas de Juros de Mora da Div. Ativa ( IPTU )           | 463.237,00   | 437.789,60   | 11.000,00    | 12.981,10    | 13.370,63    | 13.771,65    |  |
| Correção Monetária Dívida Ativa Tributária ( IPTU )      | 0,00         | 141.621,36   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora Div. Ativa ITBI                   | 0,00         | 294,93       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS            | 7.153,67     | 576.216,32   | 10.000,00    | 11.801,00    | 12.155,03    | 12.519,68    |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa ( ISS )             | 7.153,67     | 573.931,31   | 10.000,00    | 11.801,10    | 12.155,03    | 12.519,68    |  |
| Correção Monetária da Dívida Ativa ( ISS )               | 0,00         | 2.285,01     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Tributos  | 20.361,58    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa ( Outros Tributos ) | 20.361,58    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa ( Outros Tributos ) | 20.361,58    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa Outras rec.         | 0,00         | 15.323,78    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de ...              | 0,00         | 15.323,78    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multa e Juros de Mora da Div. Ativa-Outras Rec.          | 0,00         | 15.323,78    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Multas de Outras Origens                                 | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.180,10     | 1.215,50     | 1.251,97     |  |
| Multas   | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     | 1.180,10     | 1.215,50     | 1.251,97     |  |
| INDENIZACÕES e RESTITUIÇÕES                              | 381.153,66   | 3.072.104,77 | 1.585.000,00 | 1.870.458,50 | 1.926.572,26 | 1.984.369,43 |  |
| Restituições   | 237.526,24   | 3.017.854,20 | 1.460.000,00 | 1.722.946,00 | 1.774.634,38 | 1.827.873,41 |  |
| Outras Restituições                                      | 237.526,24   | 3.017.854,20 | 1.460.000,00 | 1.722.946,00 | 1.774.634,38 | 1.827.873,41 |  |
| RESTITUIÇÕES ( SAÚDE )                                   | 143.627,42   | 54.250,57    | 125.000,00   | 147.512,50   | 151.937,88   | 156.496,02   |  |
| TRECEITA DA DIVIDA ATIVA                                 | 1.570.895,91 | 2.862.642,18 | 4.427.000,00 | 5.224.302,70 | 5.381.031,78 | 5.542.462,74 |  |



Câmara Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

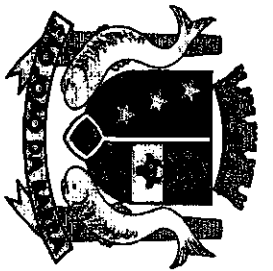
1 - RECEITAS

2015

Art, 4º, § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO   | PREVISÃO     |              |               |               |               |               |  |
|---|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|   | 2012         | 2013         | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          |  |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                        | 1.570.895,91 | 2.861.241,68 | 4.422.000,00  | 5.218.402,20  | 5.374.954,26  | 5.536.202,89  |  |
| Receita da Dívida Ativa do IPTU                           | 1.538.702,04 | 1.415.375,39 | 4.417.000,00  | 5.212.501,70  | 5.529.943,05  | 5.529.943,05  |  |
| Receita da Dívida Ativa do ITBI                           | 0,00         | 1.034,82     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Receita da Dívida Ativa do ISS                            | 32.193,87    | 1.411.113,11 | 4.000,00      | 4.720,40      | 4.862,01      | 5.007,87      |  |
| Receita Dívida Ativa de Outros Tributos                   | 0,00         | 33.718,36    | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.215,97      |  |
| Dívida Ativa - Tx de Fiscaliz. De Localiz e Funcionamento | 0,00         | 28.512,11    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Dívida Ativa Taxa de Coleta de Lixo                       | 0,00         | 3.506,66     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Dívida Ativa - Tx de Outros Tributos                      | 0,00         | 723,00       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Receita da Dívida Ativa não Tributária                    | 0,00         | 976,59       | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.215,97      |  |
| Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.           | 0,00         | 1.400,50     | 5.000,00      | 5.900,50      | 6.077,52      | 6.259,85      |  |
| Rec. Dívida Ativa não Trib. De O, Rec. - Principal        | 0,00         | 1.400,50     | 5.000,00      | 5.900,50      | 6.077,52      | 6.259,85      |  |
| RECEITAS DIVERSAS   | 0,00         | 1.400,50     | 5.000,00      | 5.900,50      | 6.077,52      | 6.259,85      |  |
| Rec. De Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais            | 3.758.712,59 | 493.907,60   | 639.000,00    | 1.934.183,90  | 1.992.209,42  | 2.051.975,70  |  |
| Receita de Honorários de Advogados                        | 129.592,30   | 111.956,16   | 47.000,00     | 55.464,70     | 57.128,64     | 58.842,50     |  |
| Outras Receitas   | 3.629.120,29 | 381.951,44   | 1.592.000,00  | 1.878.719,20  | 1.935.080,78  | 1.993.133,20  |  |
| Outras Receitas Correntes                                 | 468.465,79   | 49.863,49    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Outras Receitas FMS                                       | 3.137.931,86 | 296.930,41   | 1.592.000,00  | 1.878.719,20  | 1.935.080,78  | 1.993.133,20  |  |
| Outras Receitas - FMCA                                    | 14.286,30    | 16.089,96    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| RECEITA DE CAPITAL  | 8.436,34     | 19.067,58    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| ALIENAÇÃO DE BENS   | 1.254.780,60 | 0,00         | 19.469.000,00 | 22.975.366,90 | 23.64.627,91  | 24.374.566,75 |  |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 0,00         | 0,00         | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.519,68     | 12.519,68     |  |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL                                  | 0,00         | 0,00         | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.519,68     | 12.519,68     |  |
| TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES          | 1.254.780,60 | 0,00         | 19.458.000,00 | 22.962.385,80 | 23.651.257,38 | 24.360.795,10 |  |
| Outras Transferências de Convênios da União               | 63.745,50    | 0,00         | 12.403.000,00 | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |  |
| Outras Transf. De Convênio da União-Min. Esportes         | 63.745,50    | 0,00         | 0,00          | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |  |
| DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO                      | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. E suas Entid.          | 1.191.035,10 | 0,00         | 12.403.000,00 | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |  |
| Outras Transferências de Convênio dos Estados             | 1.191.035,10 | 0,00         | 7.055.000,00  | 7.055.000,00  | 8.325.605,50  | 8.832.634,88  |  |
| Outras Transferências de Convênio dos Estados             | 1.191.035,10 | 0,00         | 7.055.000,00  | 7.055.000,00  | 8.325.605,50  | 8.832.634,88  |  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                | 0,00         | 0,00         | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.215,97      |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

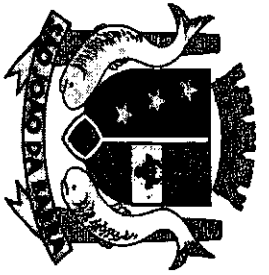
1 - RECEITAS

2015

Art. 4º § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                   | ARRECADADA            |                       | ORÇADA                |                       | PREVISÃO              |                       |  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
|   | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  |  |
| OUTRAS RECEITAS                                 | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |  |
| Outras Receitas                                 | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |  |
| DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB      | -9.702.053,95         | -11.072.173,14        | -13.923.400,00        | -16.431.004,34        | -16.923.934,47        | -17.431.652,50        |  |
| DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS          | -9.702.053,95         | -11.072.173,14        | -13.923.400,00        | -16.431.004,34        | -16.923.934,47        | -17.431.652,50        |  |
| Dedução da Transferência da União               | -2.653.783,01         | -2.883.128,10         | -3.624.000,00         | -4.276.682,40         | -4.404.982,40         | -4.537.132,36         |  |
| Dedução da Part. Nas Rec. De Transf. da União   | -2.626.505,29         | 02.857.495,36         | -3.594.000,00         | -4.241.279,40         | -4.368.517,79         | -4.499.573,32         |  |
| Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-FPM        | -2.580.449,74         | -2.760.632,60         | -3.592.000,00         | -4.238.919,20         | -4.366.086,78         | -4.497.069,38         |  |
| Dedução de Rec. p/Formação do FUNDEB- ITR       | -46.055,55            | -96.862,76            | -2.000,00             | -2.360,20             | -2.431,01             | -2.503,94             |  |
| Dedução de Rec. P/Form. Do FUNDEB-ICMS-LC 87/96 | -27.276,72            | -25.632,74            | -30.000,00            | -35.403,00            | -36.465,09            | -37.559,04            |  |
| Ded. Rec. P/Form. FUNDEB-ICMS-Deson-L. C.87/96  | -27.276,72            | -25.632,74            | -30.000,00            | -35.403,00            | -36.465,09            | -37.559,04            |  |
| Dedução das Transferências dos Estados          | -7.048.271,94         | -8.189.045,04         | -10.299.400,00        | -12.154.321,94        | -12.518.951,59        | -12.894.520,14        |  |
| Dedução das Receitas de Transferência Estados   | -7.048.271,94         | -8.189.045,04         | -10.299.400,00        | -12.154.321,94        | -12.518.951,59        | -12.894.520,14        |  |
| Dedução da rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS       | 06.654.836,20         | -7.716.134,71         | -9.984.600,00         | -11.782.826,46        | -12.136.311,25        | -12.500.400,59        |  |
| Dedução de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA     | -214.777,29           | -281.087,77           | -117.600,00           | -138.779,76           | -142.943,15           | -147.231,44           |  |
| Dedução da Receita p/Form. FUNDEB-IP 1 Export.  | -178.658,45           | -191.822,56           | -197.200,00           | -232.715,72           | -239.697,19           | -246.888,11           |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>353.941.411,90</b> | <b>381.588.079,03</b> | <b>398.733.832,37</b> | <b>470.545.795,58</b> | <b>484.662.169,45</b> | <b>499.202.034,58</b> |  |



**Câmara Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

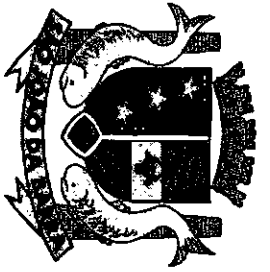
II - DESPESAS

2015

Art, 4º § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS    | EXECUTADA             |                       | ORÇADA                |                       | PREVISÃO              |                       |      |      |  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------|------|--|
|   | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  | 2018 | 2019 |  |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                         | <b>345.043.129,67</b> | <b>368.834.693,57</b> | <b>309.403.225,60</b> | <b>365.126.746,53</b> | <b>376.080.548,93</b> | <b>387.362.965,39</b> |      |      |  |
| <b>Personal e Encargos Sociais</b>                      | <b>140.577.896,35</b> | <b>176.910.033,49</b> | <b>149.472.000,00</b> | <b>176.391.907,20</b> | <b>181.683.664,42</b> | <b>187.134.174,35</b> |      |      |  |
| <b>Transferência de Estados e ao Distrito D=Federal</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>140.577.896,35</b> | <b>176.910.033,49</b> | <b>149.472.000,00</b> | <b>176.391.907,20</b> | <b>181.683.664,42</b> | <b>187.134.174,35</b> |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos-Entidades</b>      | <b>-0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>-0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                       | <b>10.000,00</b>      | <b>0,00</b>           | <b>360.000,00</b>     | <b>424.836,00</b>     | <b>437.581,08</b>     | <b>450.708,1</b>      |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>10.000,00</b>      | <b>0,00</b>           | <b>360.000,00</b>     | <b>424.836,00</b>     | <b>437.581,08</b>     | <b>450.708,51</b>     |      |      |  |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                        | <b>20.445.233,32</b>  | <b>191.924.660,08</b> | <b>159.571.225,60</b> | <b>188.310.003,33</b> | <b>193.959.303,43</b> | <b>199.778.082,53</b> |      |      |  |
| <b>Transferência da União</b>                           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferência a Estado e ao Distrito Federal</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferência a Municípios</b>                       | <b>3.825.663,34</b>   | <b>2.945.040,99</b>   | <b>3.789.800,00</b>   | <b>4.472.342,98</b>   | <b>4.606.513,27</b>   | <b>4.744.708,67</b>   |      |      |  |
| <b>Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais</b>    | <b>200.629.569,98</b> | <b>188.979.619,09</b> | <b>155.781.425,60</b> | <b>183.837.660,35</b> | <b>189.352.790,16</b> | <b>195.033.373,86</b> |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades</b>      | <b>62.668.714,88</b>  | <b>19.625.648,75</b>  | <b>77.717.000,00</b>  | <b>91.713.831,70</b>  | <b>94.465.246,65</b>  | <b>97.299.204,05</b>  |      |      |  |
| <b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>                        | <b>57.636.888,42</b>  | <b>16.045.173,69</b>  | <b>69.517.000,00</b>  | <b>82.037.011,70</b>  | <b>84.498.122,05</b>  | <b>87.033.065,71</b>  |      |      |  |
| <b>Investimentos</b>                                    | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferência a União</b>                            | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferências a Estado e ao Distrito Federal</b>    | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferências a Municípios</b>                      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>200.000,00</b>     | <b>236.020,00</b>     | <b>243.100,60</b>     | <b>250.393,62</b>     |      |      |  |
| <b>Trans. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Trans. a Inst. Multigovernamentais</b>               | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>57.536.888,42</b>  | <b>16.045.173,69</b>  | <b>69.317.000,00</b>  | <b>81.800.991,70</b>  | <b>84.255.021,45</b>  | <b>86.782.672,09</b>  |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Inversões Financeiras</b>                            | <b>0,00</b>           | <b>2.028.277,38</b>   | <b>5.000.000,00</b>   | <b>5.900.500,00</b>   | <b>6.077.515,00</b>   | <b>6.259.840,45</b>   |      |      |  |
| <b>Transferência a Estado e ao Distrito Federal</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transferências a Municípios</b>                      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>0,00</b>           | <b>2.028.277,38</b>   | <b>5.000.000,00</b>   | <b>5.900.500,00</b>   | <b>6.077.515,00</b>   | <b>6.259.840,45</b>   |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>Amortização da Dívida</b>                            | <b>5.131.826,46</b>   | <b>1.552.197,68</b>   | <b>3.200.000,00</b>   | <b>3.776.320,00</b>   | <b>3.889.609,60</b>   | <b>4.006.297,89</b>   |      |      |  |
| <b>Aplicações Diretas</b>                               | <b>5.131.826,46</b>   | <b>1.152.197,68</b>   | <b>3.200.000,00</b>   | <b>3.776.320,00</b>   | <b>3.889.609,60</b>   | <b>4.006.297,89</b>   |      |      |  |
| <b>RESERVAS DO RPPS</b>                                 | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |      |      |  |
| <b>RESERVAS DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>                 | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>11.613.606,77</b>  | <b>13.705.217,35</b>  | <b>14.116.373,87</b>  | <b>14.639.865,09</b>  |      |      |  |



Câmara Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

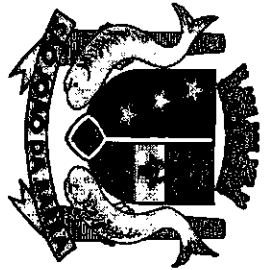
III - RESULTADO PRIMÁRIO

2015

Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA      |               | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |
|---|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|   | 2012           | 2013          | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |
| TOTAL   | 407.711.844,55 | 388.46.342,32 | 398.733.832,37 | 470.545.795,58 | 484.662.169,45 | 499.202.034,53 |

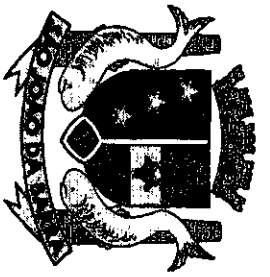
(R\$)



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2015**  
**Art. 4º § 2º Inciso II da LRF**

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>352.686.631,30</b> | <b>381.588.079,03</b> | <b>379.264.832,37</b> | <b>447.570.428,68</b> | <b>460.997.541,54</b> | <b>474.827.467,83</b> |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)  | 352.686.631,30        | 381.588.079,03        | 379.264.832,37        | 447.570.428,68        | 460.997.541,54        | 474.827.467,83        |
| Receitas Tributárias   | 40.568.835,59         | 68.936.927,37         | 23.850.400,00         | 28.145.857,04         | 28.990.232,75         | 29.839.939,76         |
| Receitas de Contribuições  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Receitas Patrimoniais  | 11.131.449,17         | 4.536.249,39          | 9.384.000,00          | 11.074.058,40         | 11.406.280,16         | 11.748.468,56         |
| Aplicações Financeiras (II)  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras receitas Patrimoniais   | 11.131.449,17         | 4.536.249,39          | 9.384.000,00          | 11.074.058,40         | 11.406.280,16         | 11.748.468,56         |
| Receita Agropecuária   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita Industrial   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita de Serviço   | 137,13                | 37,54                 | 109.000,00            | 128.630,90            | 132.489,83            | 136.464,52            |
| Transferências Correntes   | 303.690.089,74        | 310.409.861,55        | 352.167.833,37        | 415.593.258,98        | 428.061.056,74        | 440.902.888,44        |
| Outras Receitas Correntes  | 6.798.473,62          | 8.777.176,32          | 7.677.000,00          | 9.059.627,70          | 9.331.416,53          | 9.611.339,05          |
| RECEITAS CORRENTES INFRA-ORÇAMENTÁRIAS   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)  | 321.686.631,30        | 381.588.079,03        | 379.264.832,37        | 447.570.428,68        | 460.997.541,54        | 474.827.467,83        |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)   | 1.254.780,60          | 0,00                  | 19.469.000,00         | 22.975.566,90         | 23.664.627,91         | 24.374.566,75         |
| Operações de Crédito (V)   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Alienação de Bens (VI)   | 0,00                  | 0,00                  | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,3              | 12.519,68             |
| Amortizações de Empréstimos (VII)  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização de Capital   | 1.254.780,60          | 0,00                  | 19.469.000,00         | 22.962.385,80         | 23.651.257,38         | 24.360.795,10         |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |
| Receitas Fiscais de Capital (VII) = (IV - V - VI - VII)                            | 1.254.780,60          | 0,00                  | 19.469.000,00         | 22.963.565,90         | 23.652.472,88         | 24.362.047,07         |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS 9 OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)       | 353.941.411,90        | 381.588.079,03        | 398.723.832,37        | 470.533.994,58        | 484.650.014,42        | 499.189.514,90        |
| <b>RECEITA TOTAL</b>   | <b>353.941.411,90</b> | <b>381.588.079,03</b> | <b>398.723.832,37</b> | <b>470.545.795,58</b> | <b>484.662.169,45</b> | <b>499.202.034,58</b> |
| DESPESAS CORRENTES (X)   | 345.043.129,67        | 368.834.693,57        | 309.403.225,60        | 365.126.746,53        | 376.080.548,93        | 387.362.965,39        |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 140.577.896,35        | 176.910.033,49        | 149.472.000,00        | 176.591.907,20        | 181.683.664,42        | 187.134.174,35        |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)  | 10.000,00             | 0,00                  | 360.000,00            | 424.836,00            | 437.581,08            | 450.708,51            |
| Outras Despesas Correntes  | 204.455.233,32        | 199.924.660,08        | 159.571.225,60        | 188.310.003,33        | 193.959.303,43        | 199.778.082,53        |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)  | 345.033.129,67        | 368.834.693,57        | 309.043.225,60        | 364.701.910,53        | 375.642.967,85        | 386.912.256,88        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)   | 62.668.714,88         | 19.625.648,75         | 77.717.000,00         | 91.171.383,17         | 94.465.246,65         | 97.299.204,05         |
| Investimentos  | 57.536.888,42         | 16.045.173,69         | 69.517.000,00         | 82.037.011,70         | 84.498.122,05         | 87.033.065,71         |
| Inversões Financeiras  | 0,00                  | 2.028.277,38          | 5.000.000,00          | 5.900.500,00          | 6.077.515,00          | 6.239.840,45          |
| Transferência de Capital   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização da Dívida (XIV)  | 5.131.826,46          | 1.552.197,68          | 3.200.000,00          | 3.776.320,00          | 3.889.609,60          | 4.006.297,89          |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)                                    | 57.536.888,42         | 18.073.451,07         | 74.517.000,00         | 87.937.511,70         | 90.575.637,05         | 93.292.906,16         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)  | 0,00                  | 0,00                  | 11.613.606,77         | 13.705.217,35         | 14.116.373,87         | 14.539.865,09         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XIII + XV + XVI) | 402.570.018,09        | 386.908.144,64        | 398.173.832,37        | 466.344.639,58        | 480.334.978,77        | 491.745.028,13        |
| DESPESA TOTAL  | 407.711.844,55        | 388.460.342,32        | 398.723.832,37        | 466.344.639,58        | 480.334.978,77        | 492.202.034,53        |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>  | <b>-48.628.606,19</b> | <b>-5.320.065,61</b>  | <b>3.550.000,00</b>   | <b>4.189.355,00</b>   | <b>4.315.035,65</b>   | <b>4.444.486,77</b>   |



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
2015  
Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÕES                                  | 2012                 |               | 2013                 |              | 2014              |              | 2015                 |              | 2016               |              | 2017               |              |
|---|----------------------|---------------|----------------------|--------------|-------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
|   | (b)                  | (b-a*)        | (c)                  | (c-b)        | (d)               | (d-c)        | (e)                  | (e-d)        | (f)                | (f-e)        | (g)                | (g-f)        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 30.156.721,59        |               | 30.361.576,52        |              | 28.583.203,40     |              | 27.154.043,23        |              | 25.796.341,07      |              | 24.506.524,02      |              |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 20.761.176,24        |               | 10.083.881,62        |              | 8.175.493,46      |              | 7.766.718,79         |              | 7.378.382,85       |              | 7.009.463,70       |              |
| Ativo Disponível                                | 87.888.952,05        |               | 82.478.551,60        |              | 74.230.696,44     |              | 70.519.161,62        |              | 66.993.203,54      |              | 63.643.543,36      |              |
| Haveres Financeiros                             | 0,00                 |               | 0,00                 |              | 0,00              |              | - - - - 0,00         |              | 0,00               |              | 0,00               |              |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 67.127.775,81        |               | 72.394.669,98        |              | 66.055.202,98     |              | 62.752.442,83        |              | 59.614.820,69      |              | 56.634.079,66      |              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 9.395.545,35         |               | 20.277.694,90        |              | 20.407.709,94     |              | 19.387.324,44        |              | 18.417.958,22      |              | 17.497.060,32      |              |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00                 |               | 0,00                 |              | 0,00              |              | 0,00                 |              | 0,00               |              | 0,00               |              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00                 |               | 0,00                 |              | 0,00              |              | 0,00                 |              | 0,00               |              | 0,00               |              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | 9.395.545,35         |               | 20.277.694,90        |              | 20.407.709,94     |              | 19.387.324,44        |              | 18.417.958,22      |              | 17.497.060,32      |              |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                        | <b>59.898.360,51</b> | <b>(b-a*)</b> | <b>10.882.149,55</b> | <b>(c-b)</b> | <b>130.015,04</b> | <b>(d-c)</b> | <b>-1.020.385,50</b> | <b>(e-d)</b> | <b>-969.366,22</b> | <b>(f-e)</b> | <b>-920.897,90</b> | <b>(g-f)</b> |

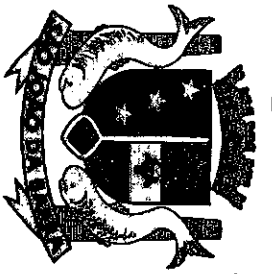
Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

Estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria da Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$-50.502.815,16)

(R\$)



**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

2015  
 Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÕES             | 2011           | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          |
|----------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1)     | 35.157.075,09  | 30.156.721,59 | 30.361.576,52 | 28.583.203,40 | 27.154.043,23 | 25.796.341,07 | 24.506.524,02 |
| Dívida Mobiliária          | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Dívidas             | 35.157.075,09  | 30.156.721,59 | 30.361.576,52 | 28.583.203,40 | 27.154.043,23 | 25.796.341,07 | 24.506.524,02 |
| DEBÜTOS (+/-)              | 85.659.890,25  | 20.761.176,24 | 10.083.881,62 | 8.175.493,46  | 7.766.718,79  | 7.378.382,85  | 7.009.463,70  |
| Ativo Disponível           | 168.172.727,25 | 87.888.952,05 | 82.478.551,60 | 74.230.696,44 | 70.519.161,62 | 66.993.203,54 | 3.643.543,36  |
| Haveres Financeiros        | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| (-) Restos a Pagar         | 82.512.837,00  | 67.127.775,81 | 72.394.669,98 | 66.055.202,98 | 62.752.442,83 | 59.614.820,69 | 56.634.079,66 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | -50.502.815,16 | 9.395.545,35  | 20.277.694,90 | 20.407.709,94 | 19.387.324,44 | 18.417.958,22 | 17.497.060,32 |



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

**PUBLICADO**

No jornal folha de menha  
Em 15/7/2014

LEI Nº. 315/2014

Responsável  
José Satyro Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Presidente da Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão demonstradas no Anexo I desta Lei, que deverão ser compatibilizadas ao Plano Plurianual de 2014 a 2017, que deverá ser modificado e adequado para atender aos objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º.- O Poder Executivo adotará medidas administrativas em que priorizará os investimentos nas áreas de atividades esportivas e culturais no município.

§ 4. - O Poder Executivo adotará medidas administrativas em que priorizará os investimentos na área de segurança pública no município.

### II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei,



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

em conformidade com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014 pela portaria STN nº. 537 de 18 de setembro de 2013

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º. Do art. 4º. Da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº. 637, de 18 de outubro de 2012 e constituem-se dos seguintes:

### I – Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado.

### II – Anexo de Riscos Fiscais;

- a) - Demonstrativo VIII- Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. – O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores estabelecidos pelo Manual de



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, não será apresentado pois não se aplica ao Município.

§ 2º. – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 637 de 18 de junho de 2012, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio Líquido do Município.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V –



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que

indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo VIII, relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 637, de 18 de junho de 2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias

expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

### III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em

conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2015, deve obedecer aos princípios de legalidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, exclusividade, especialização, publicidade, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade de tributação.

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2014, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2015 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2015, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários,



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2015, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2015, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º. Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tornando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º. A Norma brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio de Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

### VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2015.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 58 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser utilizadas, em virtude de estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 62 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra – RJ, 25 de junho de 2015

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
= Presidente =



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### ANEXO – I

#### Diretrizes (Metas e Prioridades) para a ação do Governo Municipal no Exercício de 2015

- I – Implantação de um Programa de Saúde de Atendimento à Prevenção de Câncer;
- II – Desapropriação da Antiga Estação Ferroviária de Atafona, com vista à criação de um Centro Cultural no local;
- III – Implantação de Saneamento Básico nos bairros Nossa Senhora Aparecida e Telê Santana, em Grussai; com instalação de rede de esgoto e estação de tratamento de esgotos;
- IV – Instalação de um Arquivo Público Municipal, com acervo digitalizado;
- V – Instalação de uma Biblioteca Pública e Arquivo Digital, bem como a desapropriação de uma área de terreno na localidade de Barcelos para que seja construída um ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
- VI – Adquirir Prédios Históricos para futuras ações do Governo Municipal;
- VII – Adoção de medidas de apoio logístico e proteção aos pescadores;
- VIII – Adoção de medidas de tratamento de saúde para pessoas portadoras de diabetes e hipertensão;
- IX – Adoção de medidas de tratamento de saúde para pessoas portadoras de doenças renais;
- X – Aquisição de equipamentos para o atendimento de saúde no município, priorizando a aquisição de mamógrafos, tomógrafos computadorizados e equipamentos de ressonância magnética;
- XI – Adoção de Medidas para a proteção ambiental, priorizando a Área de Proteção Ambiental da CEHAB;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

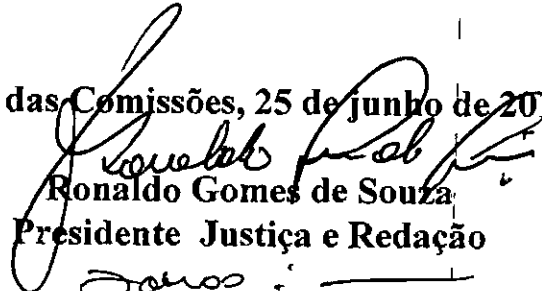
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

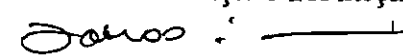
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 002/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

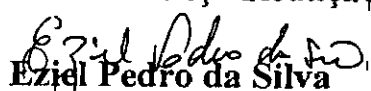
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 002/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre às Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.


Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

*Alu*  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*Alu*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/6/2014  
Presidente

*Alu*  
Comissão de Finanças e Organizações  
Em 25/6/2014  
Presidente

EMENDA ADITIVA 02/2014

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso I, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

I – Implantação de um programa de saúde de atendimento à prevenção de câncer;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

*Aluizio Siqueira Filho*  
Aluizio Siqueira Filho  
*Ronaldo Gomes de Souza*  
Ronaldo Gomes de Souza

*Sonia Maria da Silva Pereira*  
Sonia Maria da Silva Pereira  
*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva

*Franquis Areas de Freitas*  
Franquis Areas de Freitas

Vereadores

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à área da saúde, com vista à prevenção de doenças cancerígenas, tendo em vista tratar-se de uma doença que vem avançando de forma significativa no seio de nossos munícipes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



Aluizio Siqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APPROVADO**  
25 / 6 / 2014  
Altívio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 003/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 003/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 003/2014

Sr. Presidente,

**APROVADO**  
25/6/2014

Aluízio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
25/6/2014  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
25/6/2014  
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso III, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

III - Implantação de saneamento básico nos bairros Nossa Senhora Aparecida e Telê Santana, em Grussaí, com instalação de rede de esgoto e estação de tratamento de esgotos;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

Aluízio Siqueira Filho

Ronaldinho  
Ronaldo Gomes de Souza  
Vereadores

Carlos Machado da Silva

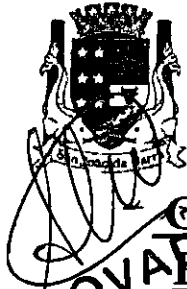
## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à área da saneamento básico, possibilitando melhorias nas condições de habitação e saúde de nossa população, priorizando os bairros de Nossa Senhora Aparecido e Telê Santana, ambos em Grussaí.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



Aluizio Siqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

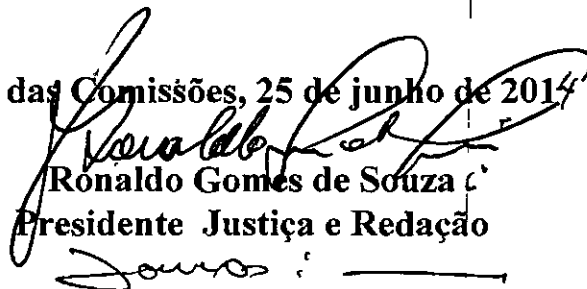
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

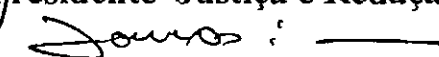
**APROVADO**  
25/6  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente


**PARECER A EMENDA ADITIVA 004/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

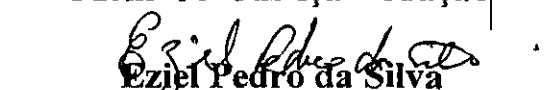
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 004/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.


Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

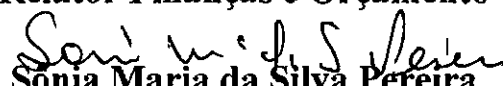
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

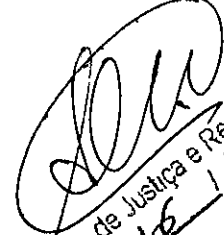
  
Alex Sandro Mathews Firme  
Membro Justiça Redação

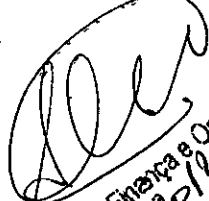
  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/6/2014  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/6/2014  
Presidente

EMENDA ADITIVA 004/2014

Sr. Presidente,


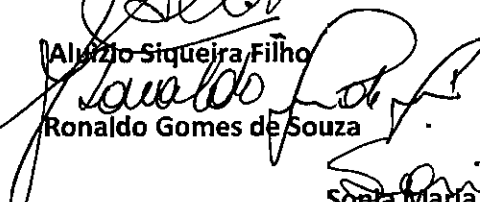
O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso IV, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:



Texto Aditivado:

ANEXO I

IV – Instalação de um Arquivo Público Municipal, com acervo digitalizado;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Aluizio Siqueira Filho  
  
Ronaldo Gomes de Souza

  
Franquis Areas de Freitas  
  
Carlos Machado da Silva

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Vereadores

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à criação de um Arquivo Público Municipal, que reúna o vasto documento público e privado do município, que guarde a sua memória histórica, ao mesmo tempo, que o mesmo seja disponibilizado de forma digital, para atender ao público em geral através da mídia moderna.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



**Aluzio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

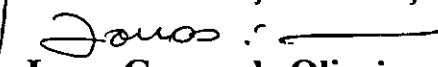
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Souza Filho  
Presidente


**PARECER A EMENDA ADITIVA 006/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 006/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

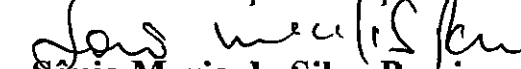
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Mathias Firme  
Membro Justiça Redação


  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento


  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento


  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 006 /2014

Sr. Presidente,

  
**APROVADO**  
25/6 /2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
25/6 /2014  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
25/6 /2014  
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso VI, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

VI – Adquirir Prédios Históricos para futuras ações do Governo Municipal;

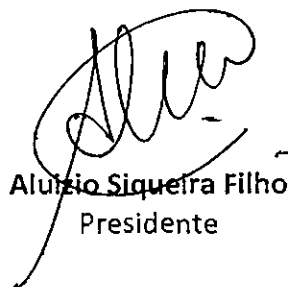
São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Alex Sandro Machado Almeida  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à aquisição de prédios históricos do município, visando a preservação destes e de nossa história, considerando as transformações que estaremos sujeitos, com o forte afluxo populacional e possíveis modificações na cidade com o pleno funcionamento do Porto do Açú.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



Aluizio Siqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

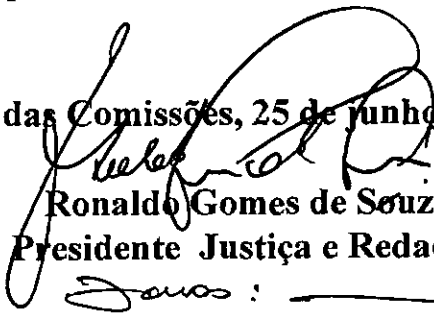
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

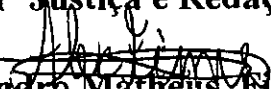
**APROVADO**  
25/06/14  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

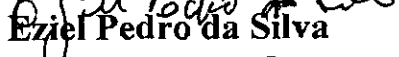
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 001/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

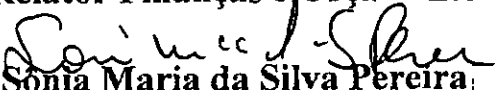
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

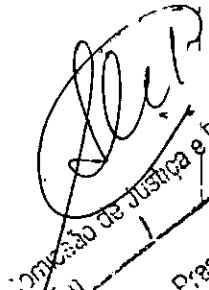
  
Alex Sandro Mathheus Firme  
Membro Justiça Redação

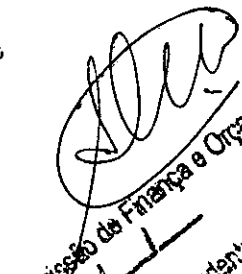
  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente

**EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2014**

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, SUBSTITUIÇÃO da redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

**Texto Original:**

"Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei."

**Texto Substitutivo:**

"Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão demonstradas no Anexo I desta Lei, que deverão ser compatibilizadas ao Plano Plurianual de 2014 a 2017, que deverá ser modificado e adequado para atender aos objetivos e normas estabelecidas nesta lei."

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Aluizio Siqueira Filho

Vereadores

  
Jonas Gomes de Oliveira

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que dever ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



Aluizio Stqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

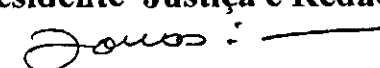
**APROVADO**  
25/06/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

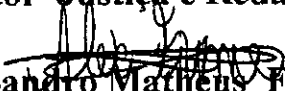
**PARECER A EMENDA ADITIVA 001/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

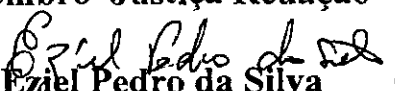
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 001/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação


  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

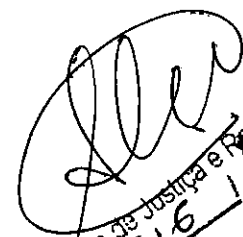
  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

  
**APROVADO**  
Em 25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/6/2014  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/6/2014  
Presidente

EMENDA ADITIVA 001 /2014

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso II, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

II – Desapropriações da antiga Estação Ferroviária de Atafona, com vista à criação de um centro cultural no local;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à área da cultura, notadamente, na localidade de Atafona, onde encontra-se instalada a antiga Estação Ferroviária, que poderá ser desapropriada, para a criação de um ambiente cultural no local, preservando desta forma a nossa história.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

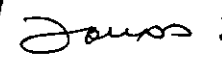
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluízio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 007/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 007/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.


Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

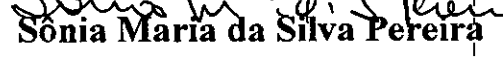
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

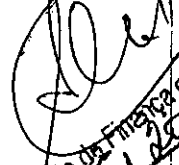
  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

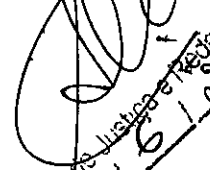
  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 007 /2014

  
**APROVADO**  
05/06/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão da Finanças e Orçamento  
05/06/2014  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Recuperação  
05/06/2014  
Presidente

Sr. Presidente,


O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do § 3º no Art. 2º do Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

**Texto Aditivado:**

"Art. 2º - (...)

§ 3º - O Poder Executivo adotará medidas administrativas em que priorizará os investimentos nas áreas de atividades esportivas e culturais no município."

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Vereador

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à atividades esportivas e culturais no município, propiciando melhorias na qualidade de vida de nossa população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador

**Elísio Alberto da Silva Rodrigues**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

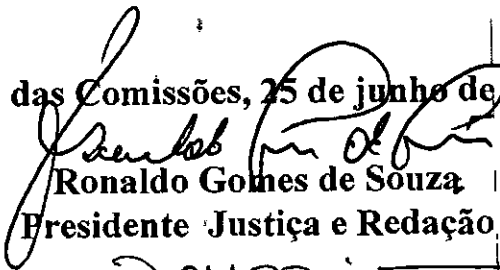
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 008/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 008/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

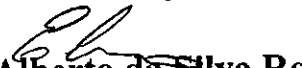
Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

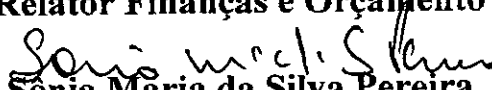
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Mathews Firme  
Membro Justiça Redação


  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

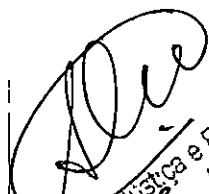
  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 008 /2014

  
**APROVADO**  
05/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão da Finança e Orçamento  
em 05/6/2014  
Presidente

  
Comissão da Justiça e Redação  
em 05/6/2014  
Presidente

Sr. Presidente,


O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso X, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

X – Aquisição de equipamentos para o atendimento de saúde no município, priorizando a aquisição de mamógrafos, tomógrafos computadorizados e equipamento de ressonância magnética;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Alex Saburo Matheus Firme  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para permitir que os nossos munícipes possam dispor de melhores condições para tratamento de saúde priorizando a aquisição de equipamentos que possam prestar exames mais detalhados nos que possam vir a necessitar de cuidados médicos em nosso município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
0516  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente  
2014

**PARECER A EMENDA ADITIVA 009/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

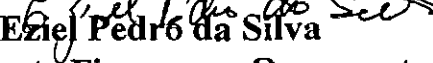
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 009/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

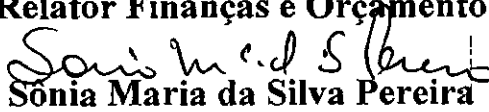
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Mathews Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 009/2014

Sr. Presidente,

Texto Aditivado:

ANEXO I

IX – Adoção de medidas de tratamento de saúde para pessoas portadoras de doenças renais;


São João da Barra, 16 de junho de 2014


Alex Sandro Mathias Filho

Vereadores

Carlos Machado da Silva

  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
25/6/2014  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
25/6/2014  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para permitir que os nossos munícipes possam dispor de melhores condições para tratamento de saúde priorizando aos que sofrem de doenças renais, pois trata-se de uma das doenças que tem atingido grande parte de nossa população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
25/06/2014  
PARECER  
Aluizio Siqueira  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 010/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 010/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.


Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

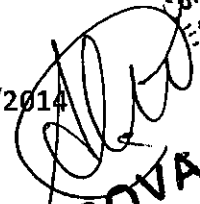
  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

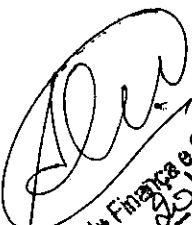
  
Ezequiel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

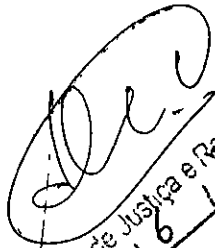
  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 010 /2014

  
**APROVADO**  
25/06/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/06/2014  
Presidente

  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/06/2014  
Presidente

Sr. Presidente,

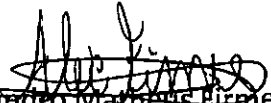
O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso VIII, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

VIII – Adoção de medidas de tratamento de saúde para pessoas portadoras de diabetes e hipertensão;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Alex Sandro Macneus Firme  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para permitir que os nossos munícipes possam dispor de melhores condições para tratamento de saúde priorizando aos que sofrem de diabetes e hipertensão, pois tratam-se de doenças que tem atingido grande parte de nossa população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

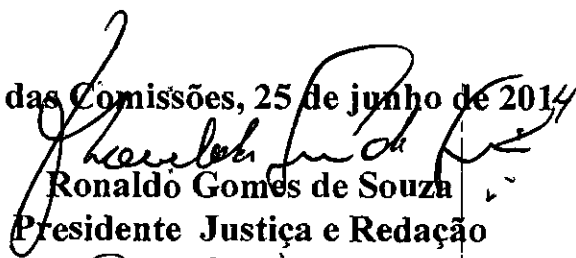
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
9516 PARECER  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 011/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

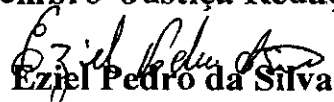
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 011/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

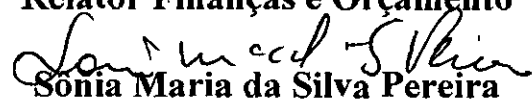
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 011 /2014

Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/6/2014  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/6/2014  
Presidente

**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso VII, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

**Texto Aditivado:**

ANEXO I

VII – Adoção de medidas de apoio logístico e proteção aos pescadores;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para permitir que os pescadores do município disponham de recursos, que permitam disponibilização de materiais equipamentos e pessoal, para apoio logístico especialmente em casos de necessidades em acidentes e/ou incidentes que precisem de maior apoio para as suas atividades. Desta forma estaremos contribuindo para que os pescadores de nosso município disponham de melhores condições de trabalho.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
8516/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 012/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 012/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

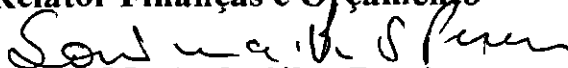
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

**EMENDA ADITIVA 012/2014**

**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/6/2014  
Presidente

**Sr. Presidente**

O Vereador que abaixo subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a **ADIÇÃO** do § 4º, na redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo:

**Texto Aditivado:**

"Art. 2º - (...)

§ 4º – O Poder Executivo adotará medidas administrativas em que priorizará os investimentos na área de segurança pública no município."

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
**Alex Sandro Matheus Firme**

  
**Jonas Gomes de Oliveira**

  
**Eziel Pedro da Silva**


Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à melhoria das condições de segurança pública no nosso município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Alex Sandro Matheus Firme**  
Vereador

  
**Jonas Gomes de Oliveira**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

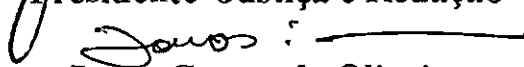
**APROVADO**  
9516 PARECER 1/2014  
Aluizio Siqueira  
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 005/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**

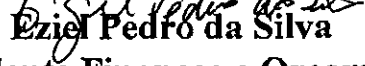
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 005/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

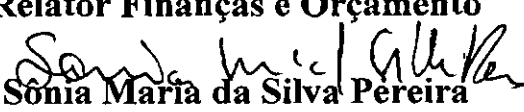
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus - Firme  
Membro Justiça e Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

*Aluizio Siqueira Filho*  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*Aluizio Siqueira Filho*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/6/2014  
Presidente

*Aluizio Siqueira Filho*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/6/2014  
Presidente

EMENDA ADITIVA 005/2014

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso V, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

V – Instalação de uma Biblioteca Pública e Arquivo Digital, bem como a desapropriação de uma área de terreno na localidade de Barcelos para que seja construído um ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

São João da Barra, 16 de junho de 2014

*Aluizio Siqueira Filho*  
Aluizio Siqueira Filho

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Jonas Gomes de Oliveira

Vereadores


Elisio Alberto d Silva Rodrigues

Eziel Pedro da Silva

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à criação de uma Biblioteca Pública Digital, de forma que o nosso povo, principalmente os alunos do município, tenha acesso através das mídias modernas, de um vasto material didática e cultural que possa ser utilizado para pesquisas e a desapropriação de uma área na localidade de Barcelos propiciará o despejo dos defectos em local apropriados para o seu devido tratamento.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

**APROVADO**

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em Projeto

Comissão de Justiça e Redação  
Em Presidente

EMENDA ADITIVA 005/2014

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso V, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

V – Instalação de uma Biblioteca Pública e Arquivo Digital;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

Aluizio Siqueira Filho

Elisio Alberto da Silva Rodrigues

*EZIELPE Pedro de Almeida*

Jonas Gomes de Oliveira  
Vereadores

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à criação de uma Biblioteca Pública Digital, de forma que o nosso povo, principalmente os alunos do município, tenha acesso através das mídias modernas, de um vasto material didática e cultural que possa ser utilizado para pesquisas.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APPROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

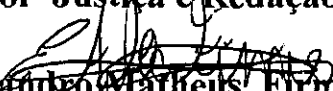
**PARECER A EMENDA ADITIVA 013/2014 AO  
PROJETO DE LEI 032/2014 - LDO**


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 013/2014 ao Projeto de Lei 032/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015 e Dá Outras Providências, decide que a referida Emenda assim como o texto originário da LDO a sofrer alteração, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apta a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

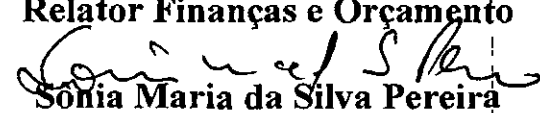
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA 013/2014

Sr. Presidente,

Comissão de Finanças e Orçamento  
25/6/2014  
Presidente  
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Assistência Social e Educação  
Em 25/06/2014  
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso XI, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

XI – Adoção de Medidas para a proteção ambiental, priorizando a Área de Proteção Ambiental da CEHAB;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Aluizio Siqueira Filho

Eziel Pedro da Silva

Sônia Maria da Silva Pereira

  
Jonas Gomes de Oliveira

Vereadores

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à criação de um Arquivo Público Municipal, que reúna o vasto documento público e privado do município, que guarde a sua memória histórica, ao mesmo tempo, que o mesmo seja disponibilizado de forma digital, para atender ao público em geral através da mídia moderna.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

EMENDA ADITIVA 013/2014

Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

Sr. Presidente,

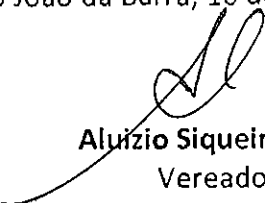
O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do ANEXO I, inciso XI, no Projeto de Lei nº 032/2014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Aditivado:

ANEXO I

XI – Adoção de medidas para proteção ambiental, priorizando a Área de Proteção Ambiental da CEHAB;

São João da Barra, 16 de junho de 2014

  
Aluizio Siqueira Filho  
Vereador

Sonia Maria da Silva Pereira  
Vereador

EZIEL PEDRO DO SILVA  
LONAS GOMES DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para permitir que as áreas de proteção ambiental do nosso município sejam protegidas, priorizando a APA da CEHAB, tendo em vista o processo de degradação ambiental em que a mesma está sendo submetida nos últimos anos, visando desta forma a sua recuperação, e desta forma, cuidando do meio ambiente de nosso município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Vereador

**Sonia Maria da Silva Pereira**  
Vereador



**Prefeitura Municipal de São João da Barra**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015


AMF (LRF, art. 4º, §3º)

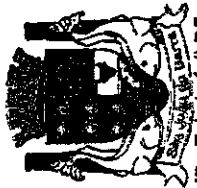
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |                      | PROVIDÊNCIAS         |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Identificação dos Riscos       | 2015                 | Providência          | 2015                 |
| 7 Frustração de Arrecadação    | 40.000.000,00        | Limitação de Empenho | 40.000.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                | <b>40.000.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>40.000.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>40.000.000,00</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>40.000.000,00</b> |

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 16/10/2012

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2015               |                 |                     |                    | 2016            |                     |                    |                 | 2017                |       |  |  |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-------|--|--|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |       |  |  |
|  | Receita Total      | 470.545.795,58  | 446.777.246,09      | 0,094              | 484.662.169,45  | 437.475.572,93      | 0,094              | 499.202.034,58  | 428.571.262,03      | 0,094 |  |  |
| Receitas Primárias ( I )                 | 470.533.994,58     | 446.766.041,19  | 0,094               | 484.650.014,42     | 437.464.601,31  | 0,094               | 499.189.514,90     | 428.560.513,72  | 0,094               |       |  |  |
| Despesa Total                            | 470.545.795,58     | 446.777.246,09  | 0,094               | 484.662.169,45     | 437.475.572,93  | 0,094               | 499.202.034,53     | 428.571.261,98  | 0,094               |       |  |  |
| Despesas Primárias ( II )                | 466.344.639,58     | 442.788.301,92  | 0,094               | 480.334.978,77     | 433.569.676,53  | 0,094               | 494.745.028,13     | 424.744.865,61  | 0,094               |       |  |  |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II )  | 4.189.355,00       | 3.977.739,27    | 0,001               | 4.315.035,65       | 3.894.924,78    | 0,001               | 4.444.486,77       | 3.815.648,12    | 0,001               |       |  |  |
| Resultado Nominal                        | -1.020.385,50      | -988.843,05     | 0,000               | -969.366,22        | -874.988,95     | 0,000               | -920.897,90        | -790.602,50     | 0,000               |       |  |  |
| Dívida Pública Consolidada               | 27.154.043,23      | 25.782.418,56   | 0,005               | 25.796.341,07      | 23.284.815,28   | 0,005               | 24.506.524,02      | 21.039.160,90   | 0,005               |       |  |  |
| Dívida Consolidada Líquida               | 19.387.324,44      | 18.408.017,89   | 0,004               | 18.417.958,22      | 16.624.790,08   | 0,004               | 17.497.060,32      | 15.021.447,64   | 0,003               |       |  |  |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |       |  |  |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |       |  |  |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                |       |  |  |

Nota:

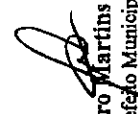
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


| VARIÁVEIS   | 2015                           | 2016               | 2017               |
|---|--------------------------------|--------------------|--------------------|
|   | PIB real (crescimento % anual) | 2,38               | 2,94               |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,20                          | 11,60              | 11,60              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)  | 2,47                           | 2,51               | 2,54               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação   | 5,32                           | 5,19               | 5,14               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 498.746.000.000,00             | 513.409.000.000,00 | 529.376.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2015                    | 2016                    | 2017                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0532 | Valor Corrente / 1,1079 | Valor Corrente / 1,1648 |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



## Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                         | I - Metas<br>Previstas<br>2013<br>(a) | % PIB | II - Metas<br>Realizadas<br>2013<br>(b) | % PIB | Variação ( II - I )      |                  |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-------|---|-------|--------------------------|------------------|
|                                       |                                       |       |   |       | Valor<br>(c) = ( b - a ) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                         | 411.690.000,00                        | 86199 | 381.588.079,03                          | 79897 | -30.101.920,97           | -7,31            |
| Receitas Primárias ( I )              | 411.680.000,00                        | 86197 | 381.588.079,03                          | 79897 | -30.091.920,97           | -7,30            |
| Despesa Total                         | 411.690.000,00                        | 86199 | 388.460.342,32                          | 81335 | -23.229.657,68           | -5,64            |
| Despesas Primárias ( II )             | 407.490.000,00                        | 85320 | 386.908.144,64                          | 81010 | -20.581.855,36           | -5,05            |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | 4.190.000,00                          | 877,3 | -5.320.065,61                           | -     | -9.510.065,61            | -226,97          |
| Resultado Nominal                     | -30.560.293,69                        | -     | 10.882.149,55                           | 2278, | 41.442.443,24            | -135,60          |
| Dívida Pública Consolidada            | 252.943.330,37                        | 52961 | 30.361.576,52                           | 6357, | -222.581.753,85          | -87,99           |
| Dívida Consolidada Líquida            | -21.164.748,34                        | -     | 20.277.694,90                           | 4245, | 41.442.443,24            | -195,80          |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR      |
|--|------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2013                 | 477.600,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013 | 477.600,00 |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |       |                |       |                |        |                |      |                |      |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
|                                       | 2012                       | 2013           | %     | 2014           | %     | 2015           | %      | 2016           | %    | 2017           | %    |
| Receita Total                         | 353.941.411,9              | 381.588.079,03 | 7,8   | 398.733.832,37 | 4,5   | 470.545.795,58 | 18,0   | 484.662.169,45 | 3,0  | 499.202.034,58 | 3,0  |
| Receitas Primárias ( I )              | 353.941.411,9              | 381.588.079,03 | 7,8   | 398.723.832,37 | 4,5   | 470.533.994,58 | 18,0   | 484.650.014,42 | 3,0  | 499.189.514,90 | 3,0  |
| Despesa Total                         | 407.711.844,5              | 388.460.342,32 | -4,7  | 398.733.832,37 | 2,6   | 470.545.795,58 | 18,0   | 484.662.169,45 | 3,0  | 499.202.034,53 | 3,0  |
| Despesas Primárias ( II )             | 402.570.018,0              | 386.908.144,64 | -3,9  | 395.173.832,37 | 2,1   | 466.344.639,58 | 18,0   | 480.334.978,77 | 3,0  | 494.745.028,13 | 3,0  |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | -48.628.606,19             | -5.320.065,61  | 0,0   | 3.550.000,00   | 0,0   | 4.189.355,00   | 18,0   | 4.315.035,65   | 3,0  | 4.444.486,77   | 3,0  |
| Resultado Nominal                     | 59.898.360,51              | 10.882.149,55  | -81,8 | 130.015,04     | -98,8 | -1.020.385,50  | -884,8 | -968.366,22    | -5,0 | -920.897,90    | -5,0 |
| Dívida Pública Consolidada            | 30.156.721,59              | 30.361.576,52  | 0,7   | 28.583.203,40  | -5,9  | 27.154.043,23  | -5,0   | 25.796.341,07  | -5,0 | 24.506.524,02  | -5,0 |
| Dívida Consolidada Líquida            | 9.395.545,35               | 20.277.694,90  | 115,8 | 20.407.709,94  | 0,6   | 19.387.324,44  | -5,0   | 18.417.958,22  | -5,0 | 17.497.060,32  | -5,0 |

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |       |                |       |                |        |                |      |                |      |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
|                                       | 2012                        | 2013           | %     | 2014           | %     | 2015           | %      | 2016           | %    | 2017           | %    |
| Receita Total                         | 395.478.064,7               | 403.262.281,92 | 2,0   | 398.733.832,37 | -1,1  | 446.777.246,09 | 12,1   | 437.475.572,93 | -2,1 | 428.571.262,03 | -2,0 |
| Receitas Primárias ( I )              | 395.478.064,7               | 403.262.281,92 | 2,0   | 398.723.832,37 | -1,1  | 446.766.041,19 | 12,1   | 437.464.601,31 | -2,1 | 428.560.513,72 | -2,0 |
| Despesa Total                         | 455.558.704,9               | 410.524.889,76 | -9,9  | 398.733.832,37 | -2,9  | 446.777.246,09 | 12,1   | 437.475.572,93 | -2,1 | 428.571.261,98 | -2,0 |
| Despesas Primárias ( II )             | 449.813.461,5               | 408.884.527,26 | -9,1  | 395.173.832,37 | -3,4  | 442.788.301,92 | 12,1   | 433.569.676,53 | -2,1 | 424.744.865,61 | -2,0 |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | -54.335.396,82              | -5.622.245,34  | 0,0   | 3.550.000,00   | 0,0   | 3.977.739,27   | 12,1   | 3.894.924,78   | -2,1 | 3.815.848,12   | -2,0 |
| Resultado Nominal                     | 66.927.708,65               | 11.500.255,64  | -82,8 | 130.015,04     | -98,9 | -968.843,05    | -845,2 | -874.988,95    | -9,7 | -790.602,50    | -9,6 |
| Dívida Pública Consolidada            | 33.695.751,59               | 32.086.114,07  | -4,8  | 28.583.203,40  | -10,9 | 25.782.418,56  | -9,8   | 23.284.815,28  | -9,7 | 21.039.160,90  | -9,6 |
| Dívida Consolidada Líquida            | 10.498.155,82               | 21.429.467,97  | 104,1 | 20.407.709,94  | -4,8  | 18.408.017,89  | -9,8   | 16.624.790,08  | -9,7 | 15.021.447,64  | -9,6 |


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2012                    | 2013                    | 2014                    | 2015*                   |
| 5,08                    | 5,73                    | 5,68                    | 5,32                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,1174 | Valor Corrente x 1,0568 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0532 |
|                         |                         |                         | Valor Corrente / 1,1079 |
|                         |                         |                         | Valor Corrente / 1,1648 |
|                         |                         |                         | 2016*                   |
|                         |                         |                         | 2017*                   |
|                         |                         |                         | 5,14                    |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



## Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2013                  | %             | 2012                  | %             | 2011                 | %             |
|---------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 162.899.228,56        | 100,00        | 135.606.378,90        | 100,00        | 39.430.255,25        | 100,00        |
| Reservas            | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>162.899.228,56</b> | <b>100,00</b> | <b>135.606.378,90</b> | <b>100,00</b> | <b>39.430.255,25</b> | <b>100,00</b> |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

|  |               |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
|  | 0,00          | 0,00          | (R\$)<br>0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II ) | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g)           |
|  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| Tributo      | Modalidade | SETOR / PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |             | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|
|              |            |                                    | 2015                         | 2016        |             |
|              |            |                                    | 0,00                         | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b> |            |                                    | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amary Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

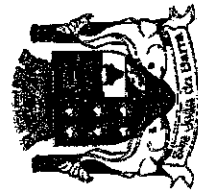
(R\$)

| EVENTO | 2015 |
|--------|------|
|        | 0,00 |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
**José Amaro Martins de Souza**  
Prefeito Municipal

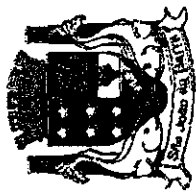
  
**Edson Cláudio de S. Machado**  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                      | ARRECADADA            |                       |                       | ORÇADA                |                       | PREVISÃO              |       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------|
|  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017  |
|  | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$) |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>352.886.831,30</b> | <b>381.588.079,03</b> | <b>379.264.832,37</b> | <b>447.570.428,88</b> | <b>460.997.541,54</b> | <b>474.827.467,83</b> |       |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                          | <b>40.388.535,59</b>  | <b>66.936.927,37</b>  | <b>23.850.400,00</b>  | <b>28.145.857,04</b>  | <b>28.990.232,75</b>  | <b>29.859.939,76</b>  |       |
| <b>IMPOSTOS</b>                                    | <b>39.915.287,65</b>  | <b>67.547.003,24</b>  | <b>22.932.400,00</b>  | <b>27.062.525,24</b>  | <b>27.874.401,00</b>  | <b>28.710.633,02</b>  |       |
| Imposto sobre o Patrimônio e a Renda               | 6.892.618,84          | 10.328.070,22         | 5.472.400,00          | 6.457.979,24          | 6.651.718,62          | 6.851.270,17          |       |
| Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU   | 1.108.991,52          | 1.073.392,14          | 2.150.000,00          | 2.537.215,00          | 2.613.331,45          | 2.691.731,39          |       |
| Imposto Predial                                    | 582.647,23            | 475.741,65            | 1.000.000,00          | 1.180.100,00          | 1.215.503,00          | 1.251.968,09          |       |
| Imposto Territorial                                | 524.344,29            | 597.650,49            | 1.150.000,00          | 1.357.115,00          | 1.397.828,45          | 1.439.763,30          |       |
| Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza  | 4.155.270,49          | 7.634.805,93          | 2.322.400,00          | 2.740.664,24          | 2.822.884,17          | 2.907.570,69          |       |
| Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho | 4.155.270,49          | 5.278.168,07          | 329.000,00            | 388.252,90            | 399.900,49            | 411.897,50            |       |
| Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos      | 0,00                  | 2.356.637,86          | 1.993.400,00          | 2.352.411,34          | 2.422.983,68          | 2.495.673,19          |       |
| Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir. - ITBI   | 1.630.366,83          | 1.619.872,15          | 1.000.000,00          | 1.180.100,00          | 1.215.503,00          | 1.251.968,09          |       |
| Impostos sobre a Produção e a Circulação           | 33.022.668,81         | 57.218.933,02         | 17.460.000,00         | 20.604.546,00         | 21.222.682,38         | 21.859.362,85         |       |
| Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.     | 33.022.668,81         | 57.218.933,02         | 17.460.000,00         | 20.604.546,00         | 21.222.682,38         | 21.859.362,85         |       |
| <b>TAXAS</b>                                       | <b>453.247,94</b>     | <b>1.389.924,13</b>   | <b>918.000,00</b>     | <b>1.083.331,80</b>   | <b>1.115.831,75</b>   | <b>1.149.306,74</b>   |       |
| Taxas p/Exercício do Poder de Políola              | 53.514,86             | 628.057,80            | 470.000,00            | 554.647,00            | 571.286,40            | 588.425,02            |       |
| Tx. de Inspeção Sanitária                          | 4.578,56              | 0,00                  | 3.000,00              | 3.540,30              | 3.646,51              | 3.755,91              |       |
| Tx. de Vigilância e Inspeção Sanitária             | 4.578,56              | 0,00                  | 3.000,00              | 3.540,30              | 3.646,51              | 3.755,91              |       |
| Taxa de Fiscalização Ambiental                     | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |       |
| Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial      | 20.585,81             | 11.349,75             | 43.000,00             | 50.744,30             | 52.266,63             | 53.834,63             |       |
| Tx. de Fisc. de Loc. de Insta. e de Funcio.        | 20.141,56             | 11.349,75             | 40.000,00             | 47.204,00             | 48.620,12             | 50.078,72             |       |
| Tx. de Fisc. Exerc. Ativ. de Amb. Even. e Feir.    | 444,25                | 0,00                  | 2.000,00              | 2.360,20              | 2.431,01              | 2.503,94              |       |
| Taxa para Funcionamento em Horário Extradinário    | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |       |
| <b>TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL</b>               | <b>28.350,49</b>      | <b>616.708,05</b>     | <b>400.000,00</b>     | <b>472.040,00</b>     | <b>486.201,20</b>     | <b>500.787,24</b>     |       |
| Taxa de Fiscalização de Anúncio                    | 28.350,49             | 616.708,05            | 400.000,00            | 472.040,00            | 486.201,20            | 500.787,24            |       |
| Tx. de Licença p/ Execução de Obras                | 0,00                  | 0,00                  | 22.000,00             | 25.962,20             | 26.741,06             | 27.543,30             |       |
| Tx. de Fiscalização de Obra Particular             | 0,00                  | 0,00                  | 20.000,00             | 23.602,00             | 24.310,06             | 25.039,36             |       |
| Outras Taxas Pelo Exercício do Poder da Polícia    | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |       |
| Tx. para Parcelamento do Solo                      | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |       |
| Tx. Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Púb.   | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |       |
| Tx. Fiscalização de Trasp. Municipal de Passag.    | 399.733,08            | 761.866,33            | 448.000,00            | 528.684,80            | 544.545,35            | 560.881,72            |       |
| <b>TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>               | <b>161.508,81</b>     | <b>169.261,28</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |       |
| Tx. de Expediente                                  | 161.508,81            | 169.261,28            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |       |
| Tx. de Coleta de lixo                              | 23.979,13             | 224.905,66            | 202.000,00            | 238.380,20            | 245.531,61            | 252.897,56            |       |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

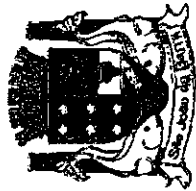
| ESPECIFICAÇÃO                                      | ARRECADADA            |                       |                       | ORÇADA                |                       |                       | PREVISÃO |  |  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|--|--|
|  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  |          |  |  |
|  | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 | (R\$)                 |          |  |  |
| Outras taxas pela Prestação de Serviço             | 214.245,14            | 367.699,39            | 246.000,00            | 290.304,60            | 299.013,74            | 307.984,16            |          |  |  |
| Tx. de expediente                                  | 0,00                  | 0,00                  | 133.000,00            | 156.953,30            | 161.661,90            | 166.511,76            |          |  |  |
| Tx. de Serviços Diversos                           | 214.245,14            | 367.699,39            | 113.000,00            | 133.351,30            | 137.351,84            | 141.472,40            |          |  |  |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                         | <b>11.331.449,17</b>  | <b>4.536.249,39</b>   | <b>9.384.000,00</b>   | <b>11.074.058,40</b>  | <b>11.406.280,16</b>  | <b>11.748.468,56</b>  |          |  |  |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS                     | 11.331.449,17         | 4.536.249,39          | 9.384.000,00          | 11.074.058,40         | 11.406.280,16         | 11.748.468,56         |          |  |  |
| Dividendos   | 37.581,73             | 29.870,51             | 30.000,00             | 35.403,00             | 36.465,09             | 37.559,04             |          |  |  |
| REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS                 | 11.293.867,44         | 4.506.378,88          | 9.354.000,00          | 11.038.655,40         | 11.369.815,07         | 11.710.909,52         |          |  |  |
| Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.                  | 9.155.745,03          | 2.504.546,56          | 3.473.000,00          | 4.098.487,30          | 4.221.441,93          | 4.348.085,19          |          |  |  |
| Rec Rem. Dep. de Recur. Vinc.-ROYALTIES P.ESPECIAL | 7.813.000,32          | 0,00                  | 695.000,00            | 820.169,50            | 844.774,59            | 870.117,83            |          |  |  |
| Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FUNDEB | 103.123,36            | 32.331,08             | 9.000,00              | 10.620,90             | 10.939,53             | 11.267,72             |          |  |  |
| Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS    | 553.440,63            | 418.075,40            | 688.000,00            | 811.908,80            | 836.266,08            | 861.354,04            |          |  |  |
| Rec Remuner de Dep de Rec Vinc-ROYALTIES ESTADO    | 0,00                  | 85.217,86             | 50.000,00             | 59.005,00             | 60.775,15             | 62.598,40             |          |  |  |
| Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinc- ROYALTIES  | 0,00                  | 750.197,23            | 320.000,00            | 377.632,00            | 388.960,96            | 400.629,79            |          |  |  |
| REC.REM.DEP.REC.VINC. FUNDO DE ASSISTENCIA         | 70.997,02             | 210.293,76            | 495.000,00            | 584.149,50            | 601.673,99            | 619.724,21            |          |  |  |
| REC.REM.DEP.REC.VINC.FUNDO MUN DA INFANCIA E       | 5.978,54              | 9.731,91              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |          |  |  |
| Rendimento de Aplicação Financeira Fund. Habitação | 0,00                  | 150.483,82            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |          |  |  |
| Receitas de Rem. Outros Depósitos Banc. Rec. Vinc. | 609.205,16            | 848.205,50            | 1.216.000,00          | 1.435.001,60          | 1.478.051,65          | 1.522.393,20          |          |  |  |
| Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.     | 2.138.122,41          | 2.001.832,32          | 5.881.000,00          | 6.940.168,10          | 7.148.373,14          | 7.362.824,33          |          |  |  |
| Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.         | 2.138.122,41          | 2.001.832,32          | 5.881.000,00          | 6.940.168,10          | 7.148.373,14          | 7.362.824,33          |          |  |  |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                         | <b>137,13</b>         | <b>37,54</b>          | <b>109.000,00</b>     | <b>128.630,90</b>     | <b>132.489,83</b>     | <b>136.464,52</b>     |          |  |  |
| Serviços de Saúde                                  | 137,13                | 37,54                 | 99.000,00             | 116.829,90            | 120.334,80            | 123.944,84            |          |  |  |
| SERVIÇOS AMBULATORIAIS                             | 137,13                | 37,54                 | 99.000,00             | 116.829,90            | 120.334,80            | 123.944,84            |          |  |  |
| Serviços de Cemitério                              | 0,00                  | 0,00                  | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,88             |          |  |  |
| Serv. Públ. Não-Compul. Pert a Serv. de Cemitérios | 0,00                  | 0,00                  | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,88             |          |  |  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                    | <b>303.890.089,74</b> | <b>310.409.861,55</b> | <b>352.167.832,37</b> | <b>415.593.258,98</b> | <b>428.061.056,74</b> | <b>440.902.868,44</b> |          |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                 | 303.890.089,74        | 310.322.237,55        | 351.623.832,37        | 414.951.284,58        | 427.399.823,11        | 440.221.817,80        |          |  |  |
| Transferências da União                            | 252.820.480,49        | 249.674.172,85        | 283.283.832,37        | 334.303.250,58        | 344.332.348,09        | 354.662.318,53        |          |  |  |
| Participação na Receita da União                   | 13.705.042,66         | 14.900.086,48         | 17.970.000,00         | 21.206.397,00         | 21.842.588,91         | 22.497.866,58         |          |  |  |
| Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.         | 13.474.764,22         | 14.415.751,98         | 17.960.000,00         | 21.194.596,00         | 21.890.433,88         | 22.485.346,90         |          |  |  |
| Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural        | 230.278,44            | 484.314,50            | 10.000,00             | 11.801,00             | 12.155,03             | 12.519,88             |          |  |  |
| Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais    | 232.364.952,87        | 227.262.225,64        | 251.928.532,37        | 297.300.861,05        | 306.219.886,88        | 315.406.483,49        |          |  |  |
| Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM | 1.216,94              | 1.183,79              | 3.000,00              | 3.540,30              | 3.646,51              | 3.755,91              |          |  |  |
| Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lel 7.990      | 37.204.702,52         | 37.039.607,66         | 24.030.925,60         | 28.356.895,30         | 29.209.662,16         | 30.085.952,02         |          |  |  |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                    | ARRECADADA     |                | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|  | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |
| Cota Parte Roy. Exced Prod Petr-Lei 9.478/97     | 76.916.119,03  | 70.453.629,80  | 101.033.000,00 | 119.229.043,30 | 122.805.914,60 | 126.490.092,04 |
| Cota-Parte Royalties Part. Especial Lei 9.478/97 | 118.044.639,59 | 118.562.909,51 | 126.523.606,77 | 149.310.508,35 | 153.789.823,60 | 158.403.518,31 |
| Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP     | 198.274,79     | 204.894,88     | 338.000,00     | 398.873,80     | 410.840,01     | 423.165,21     |
| Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo   | 2.740.889,57   | 3.530.560,58   | 6.008.000,00   | 7.090.040,80   | 7.302.742,02   | 7.521.824,28   |
| Piso de Atendimento Básico PAB/FIXO              | 1.702.298,22   | 2.736.416,40   | 3.670.000,00   | 4.330.967,00   | 4.460.896,01   | 4.594.722,89   |
| Piso de Atenção Básica                           | 1.702.298,22   | 2.736.416,40   | 3.670.000,00   | 4.330.967,00   | 4.460.896,01   | 4.594.722,89   |
| PACS/SAÚDE FAMÍLIA                               | 717.250,03     | 21.615,28      | 1.785.000,00   | 2.106.478,50   | 2.169.672,88   | 2.234.763,05   |
| Agente Comunitário de Saúde                      | 717.250,03     | 4.015,28       | 800.000,00     | 944.080,00     | 972.402,40     | 1.001.574,47   |
| Saúde Bucal                                      | 0,00           | 0,00           | 200.000,00     | 236.020,00     | 243.100,60     | 250.393,62     |
| Saúde da Família                                 | 0,00           | 0,00           | 685.000,00     | 808.368,50     | 832.619,56     | 857.598,15     |
| Melhorias do Acesso da Qualidade                 | 0,00           | 17.600,00      | 40.000,00      | 47.204,00      | 48.620,12      | 50.078,72      |
| Especifidades Regionais                          | 0,00           | 0,00           | 60.000,00      | 70.806,00      | 72.930,18      | 75.118,09      |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                         | 205.845,20     | 506.794,88     | 320.000,00     | 377.632,00     | 388.960,96     | 400.628,79     |
| Farmácia Popular do Brasil                       | 102.822,60     | 101.442,96     | 120.000,00     | 141.612,00     | 145.860,36     | 150.236,17     |
| Assistência Farmacêutica Básica                  | 102.822,60     | 405.331,92     | 200.000,00     | 236.020,00     | 243.100,60     | 250.393,62     |
| MAC  | 0,00           | 20,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE                              | 4.853,20       | 262.734,02     | 83.000,00      | 97.946,30      | 100.886,74     | 103.913,34     |
| Piso Fixo de Vigilância Sanitária                | 2.426,60       | 89.416,38      | 41.500,00      | 48.974,15      | 50.443,37      | 51.956,67      |
| Vigilância em Saúde                              | 2.426,60       | 173.317,64     | 41.500,00      | 48.974,15      | 50.443,37      | 51.956,67      |
| FARM. POPULAR BRASIL                             | 110.000,00     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Piso de Atenção Básica                           | 364,48         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| PAHI   | 0,00           | 3.000,00       | 150.000,00     | 177.015,00     | 182.325,45     | 187.795,21     |
| CO FINANC. DA ATENÇÃO BÁSICA                     | 478,44         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS   | 764.723,05     | 621.757,33     | 1.405.300,00   | 1.658.394,53   | 1.708.146,36   | 1.759.390,74   |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBF            | 151.380,07     | 159.600,00     | 214.000,00     | 252.541,40     | 260.117,64     | 267.921,17     |
| Transferência de Recursos do FNAS/PVMC           | 132.000,00     | 110.000,00     | 155.000,00     | 182.915,50     | 188.402,97     | 194.055,06     |
| Transferência de Recursos do FNAS/BPC            | 0,00           | 0,00           | 4.000,00       | 4.720,40       | 4.862,01       | 5.007,87       |
| Transferência de Recursos do FNAS/PROJOVEM       | 79.455,75      | 29.521,50      | 88.000,00      | 103.848,80     | 106.964,26     | 110.173,19     |
| Transferência de Recursos do FNAS/PAC-I          | 17.403,10      | 17.403,10      | 20.800,00      | 24.546,08      | 25.282,46      | 26.040,93      |
| Transferência de Recursos do FNAS/PTMC           | 44.937,60      | 44.937,60      | 46.000,00      | 54.284,60      | 55.913,14      | 57.590,53      |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBV-II         | 16.339,20      | 13.616,00      | 16.500,00      | 19.471,65      | 20.055,80      | 20.657,47      |
| Transferência de Recursos do FNAS/PFMC           | 72.352,34      | 78.000,00      | 278.000,00     | 328.067,80     | 337.909,83     | 348.047,12     |
| Transferência de Rec do FNAS/PROG.BOLSA FAMÍLIA  | 76.756,99      | 105.156,24     | 83.000,00      | 97.946,30      | 100.886,75     | 103.913,35     |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

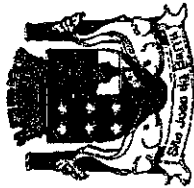
| ESPECIFICAÇÃO                                    | ARRECADADA    |               |               | ORÇADA        |               |               | PREVISÃO      |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|  | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | 2015          | 2016          | 2017          |
| FEAS   | 0,00          | 0,00          | 284.000,00    | 335.148,40    | 345.202,85    | 355.558,94    | 335.148,40    | 345.202,85    | 355.558,94    |
| Transferência de Recursos do FNAS-IGD/SUAS       | 42.991,72     | 0,00          | 30.000,00     | 35.403,00     | 36.465,09     | 37.559,04     | 35.403,00     | 36.465,09     | 37.559,04     |
| Fundo de Habitação 20.490-0                      | 0,00          | 0,00          | 176.000,00    | 207.697,60    | 213.928,53    | 220.346,39    | 207.697,60    | 213.928,53    | 220.346,39    |
| Fundo da Criança e Adolescente 20.491-9          | 43.266,28     | 0,00          | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.155,03     | 12.519,88     | 11.801,00     | 12.155,03     | 12.519,88     |
| ACESSUAS   | 87.840,00     | 3.232,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferência de Recursos do FNAS/PBVA/SCFV      | 0,00          | 33.300,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE  | 2.956.307,06  | 3.008.057,83  | 5.776.000,00  | 6.816.257,60  | 7.020.745,33  | 7.231.367,70  | 6.816.257,60  | 7.020.745,33  | 7.231.367,70  |
| Transferências do Salário-Educação               | 2.290.020,24  | 2.727.852,06  | 4.200.000,00  | 4.956.420,00  | 5.105.112,60  | 5.258.265,98  | 4.956.420,00  | 5.105.112,60  | 5.258.265,98  |
| Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE         | 1.728,30      | 2.760,00      | 40.000,00     | 47.204,00     | 48.620,12     | 50.078,72     | 47.204,00     | 48.620,12     | 50.078,72     |
| Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE         | 587.784,00    | 272.764,42    | 901.000,00    | 1.063.270,10  | 1.095.168,20  | 1.128.023,25  | 1.063.270,10  | 1.095.168,20  | 1.128.023,25  |
| Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE      | 76.774,52     | 4.681,35      | 135.000,00    | 159.313,50    | 164.092,91    | 169.015,70    | 159.313,50    | 164.092,91    | 169.015,70    |
| Outras Transferências Diretas do FNDE            | 0,00          | 0,00          | 500.000,00    | 590.050,00    | 607.751,50    | 625.984,05    | 590.050,00    | 607.751,50    | 625.984,05    |
| Transf. Financ. ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96       | 136.383,96    | 139.814,99    | 150.000,00    | 177.015,00    | 182.325,45    | 187.795,21    | 177.015,00    | 182.325,45    | 187.795,21    |
| Outras Transferências da União                   | 152.181,32    | 211.690,00    | 46.000,00     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     |
| Outras Transf. de Conv. da União-CORREIOS        | 21.342,93     | 13.230,00     | 46.000,00     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     | 54.284,60     | 55.913,14     | 57.590,53     |
| Demais Transferências da União                   | 0,00          | 198.460,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Transferências da União - FEX             | 130.838,39    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências dos Estados                       | 37.521.325,46 | 43.215.301,48 | 54.804.000,00 | 64.674.200,40 | 66.614.426,41 | 68.612.859,20 | 64.674.200,40 | 66.614.426,41 | 68.612.859,20 |
| Participação na Receita dos Estados              | 35.308.106,26 | 40.948.622,42 | 51.693.000,00 | 61.002.909,30 | 62.832.996,68 | 64.717.986,48 | 61.002.909,30 | 62.832.996,68 | 64.717.986,48 |
| Cota-Parte do ICMS                               | 33.274.180,68 | 38.580.673,03 | 49.923.000,00 | 58.914.132,30 | 60.681.556,27 | 62.502.002,96 | 58.914.132,30 | 60.681.556,27 | 62.502.002,96 |
| Cota-Parte do IPVA                               | 1.073.886,21  | 1.405.437,90  | 588.000,00    | 693.998,80    | 714.715,76    | 736.157,23    | 693.998,80    | 714.715,76    | 736.157,23    |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação               | 893.292,12    | 959.112,61    | 986.000,00    | 1.163.578,60  | 1.198.485,96  | 1.234.440,54  | 1.163.578,60  | 1.198.485,96  | 1.234.440,54  |
| Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE   | 66.747,25     | 3.398,88      | 196.000,00    | 231.299,60    | 238.238,59    | 245.365,75    | 231.299,60    | 238.238,59    | 245.365,75    |
| Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)  | 2.028.557,16  | 2.091.431,06  | 3.111.000,00  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  |
| Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.  | 2.028.557,16  | 2.091.431,06  | 3.111.000,00  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  | 3.671.291,10  | 3.781.429,83  | 3.894.872,72  |
| Outras Transferências dos Estados                | 184.662,04    | 175.248,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferência de Recursos FEAS - Mat. de Consumo | 184.662,04    | 175.248,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências Multigovernamentais               | 13.548.283,79 | 17.432.763,22 | 13.536.000,00 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB             | 13.548.283,79 | 17.432.763,22 | 13.536.000,00 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 | 15.973.833,60 | 16.453.048,61 | 16.946.640,07 |
| Transferências de Pessoas                        | 0,00          | 0,00          | 43.000,00     | 50.744,30     | 52.266,63     | 53.834,63     | 50.744,30     | 52.266,63     | 53.834,63     |
| Transferências de Convênios                      | 0,00          | 87.624,00     | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |
| Transf. Convênios da União e suas Entidades      | 0,00          | 0,00          | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |
| Outras Transferências de Convênios da União      | 0,00          | 0,00          | 501.000,00    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    | 591.230,10    | 608.967,00    | 627.236,01    |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                       | ARRECADADA          |                     |                     | ORÇADA              |                     |                     | PREVISÃO |  |  |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------|--|--|
|   | 2012                | 2013                | 2014                | 2015                | 2016                | 2017                |          |  |  |
| Outras Transf. de Conv. de União-ELETRONUCLEAR      | 0,00                | 0,00                | 501.000,00          | 591.230,10          | 608.967,00          | 627.236,01          |          |  |  |
| CONVÊNIO COM O ESTADO                               | 0,00                | 87.624,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Outras Transf. de Convênios dos Estados             | 0,00                | 87.624,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO                           | 0,00                | 87.624,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>6.798.473,92</b> | <b>8.777.176,32</b> | <b>7.677.000,00</b> | <b>9.059.627,70</b> | <b>9.391.416,53</b> | <b>9.611.359,05</b> |          |  |  |
| MULTAS E JUROS DE MORA                              | 1.087.711,46        | 2.348.521,77        | 26.000,00           | 30.682,60           | 31.603,07           | 32.551,18           |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos                 | 596.958,96          | 1.177.275,78        | 4.000,00            | 4.720,40            | 4.862,01            | 5.007,88            |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora do IPTU                      | 62.576,48           | 69.748,85           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multa e Juros de Mora do ITBI                       | 0,00                | 21.665,89           | 1.000,00            | 1.180,10            | 1.215,50            | 1.251,97            |          |  |  |
| Multa e Juros de Mora do ISS                        | 534.382,48          | 909.795,82          | 2.000,00            | 2.360,20            | 2.431,01            | 2.503,94            |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora de Outros Tributos           | 0,00                | 176.065,22          | 1.000,00            | 1.180,10            | 1.215,50            | 1.251,97            |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora de Outros Tributos           | 0,00                | 154.089,82          | 1.000,00            | 1.180,10            | 1.215,50            | 1.251,97            |          |  |  |
| Correção Monetária de Outros Tributos               | 0,00                | 21.975,40           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos      | 490.752,50          | 1.155.922,21        | 21.000,00           | 24.782,10           | 25.525,56           | 26.291,33           |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU         | 463.237,25          | 579.410,96          | 11.000,00           | 12.981,10           | 13.370,53           | 13.771,65           |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)         | 463.237,25          | 437.789,60          | 11.000,00           | 12.981,10           | 13.370,53           | 13.771,65           |          |  |  |
| Correção Monetária Dívida Ativa Tributária (IPTU)   | 0,00                | 141.621,36          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora Div. Ativa ITBI              | 0,00                | 294,93              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS       | 7.153,67            | 676.216,32          | 10.000,00           | 11.801,00           | 12.155,03           | 12.519,68           |          |  |  |
| multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)          | 7.153,67            | 573.931,31          | 10.000,00           | 11.801,00           | 12.155,03           | 12.519,68           |          |  |  |
| Correção Monetária da Dívida Ativa (ISS)            | 0,00                | 2.285,01            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib | 20.361,58           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (Outr/Tribut)  | 20.361,58           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.      | 0,00                | 15.323,78           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Outras Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de ...  | 0,00                | 15.323,78           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa-Outras Rec.    | 0,00                | 15.323,78           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |          |  |  |
| Multas de Outras Origens                            | 0,00                | 0,00                | 1.000,00            | 1.180,10            | 1.215,50            | 1.251,97            |          |  |  |
| Outras Multas                                       | 0,00                | 0,00                | 1.000,00            | 1.180,10            | 1.215,50            | 1.251,97            |          |  |  |
| <b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>                  | <b>381.153,66</b>   | <b>3.072.104,77</b> | <b>1.585.000,00</b> | <b>1.870.458,50</b> | <b>1.926.572,26</b> | <b>1.984.369,43</b> |          |  |  |
| Restituições  | 237.526,24          | 3.017.854,20        | 1.460.000,00        | 1.722.946,00        | 1.774.634,38        | 1.827.873,41        |          |  |  |
| Outras Restituições                                 | 237.526,24          | 3.017.854,20        | 1.460.000,00        | 1.722.946,00        | 1.774.634,38        | 1.827.873,41        |          |  |  |
| <b>RESTITUIÇÕES (SAÚDE)</b>                         | <b>143.627,42</b>   | <b>54.250,57</b>    | <b>125.000,00</b>   | <b>147.512,50</b>   | <b>151.937,88</b>   | <b>156.496,02</b>   |          |  |  |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA                             | 1.570.895,91        | 2.862.642,18        | 4.427.000,00        | 5.224.302,70        | 5.381.031,78        | 5.542.462,74        |          |  |  |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                      | ARRECADADA   |              |               | ORÇADA        |               |               | PREVISÃO |  |  |
|--|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|--|--|
|  | 2012         | 2013         | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          |          |  |  |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                 | 1.570.895,91 | 2.861.241,68 | 4.422.000,00  | 5.218.402,20  | 5.374.954,26  | 5.536.202,89  |          |  |  |
| Receita da Dívida Ativa do IPTU                    | 1.538.702,04 | 1.415.375,39 | 4.417.000,00  | 5.212.501,70  | 5.368.876,75  | 5.529.943,05  |          |  |  |
| Receita da Dívida Ativa do ITBI                    | 0,00         | 1.034,82     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos         | 32.193,87    | 1.411.113,11 | 4.000,00      | 4.720,40      | 4.862,01      | 5.007,87      |          |  |  |
| Dívida Ativa-Tx de Ficaliz de Localiz e Funcion    | 0,00         | 33.718,36    | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      |          |  |  |
| Dívida Ativa Taxa de Fiscalização de Anúncio       | 0,00         | 28.512,11    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Dívida Ativa Taxa de Coleta de Lixo                | 0,00         | 3.506,66     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Dívida Ativa - Tx de Outros Tributos               | 0,00         | 723,00       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Receita da Dívida Ativa não Tributária             | 0,00         | 976,59       | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      |          |  |  |
| Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.    | 0,00         | 1.400,50     | 5.000,00      | 5.900,50      | 6.077,52      | 6.259,85      |          |  |  |
| Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal | 0,00         | 1.400,50     | 5.000,00      | 5.900,50      | 6.077,52      | 6.259,85      |          |  |  |
| RECEITAS DIVERSAS                                  | 3.758.712,59 | 493.907,60   | 1.639.000,00  | 1.934.183,90  | 1.992.209,42  | 2.051.975,70  |          |  |  |
| Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais     | 128.592,30   | 111.956,16   | 47.000,00     | 55.484,70     | 57.128,64     | 58.842,50     |          |  |  |
| Receita de Honorários de Advogados                 | 129.592,30   | 111.956,16   | 47.000,00     | 55.484,70     | 57.128,64     | 58.842,50     |          |  |  |
| Outras Receitas                                    | 3.629.120,29 | 361.951,44   | 1.592.000,00  | 1.878.719,20  | 1.935.080,78  | 1.993.133,20  |          |  |  |
| Outras Receitas Correntes                          | 468.465,79   | 48.863,49    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Outras Receitas                                    | 3.137.931,86 | 296.930,41   | 1.592.000,00  | 1.878.719,20  | 1.935.080,78  | 1.993.133,20  |          |  |  |
| Outras Receitas FMAS                               | 14.286,30    | 16.089,96    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| Outras Receitas - FMCA                             | 8.436,34     | 19.087,58    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                | 1.254.780,60 | 0,00         | 19.469.000,00 | 22.975.366,90 | 23.684.627,91 | 24.374.586,75 |          |  |  |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                  | 0,00         | 0,00         | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.155,03     | 12.519,68     |          |  |  |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00         | 0,00         | 10.000,00     | 11.801,00     | 12.155,03     | 12.519,68     |          |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                          | 1.254.780,60 | 0,00         | 19.458.000,00 | 22.962.385,80 | 23.651.257,38 | 24.360.795,10 |          |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                        | 1.254.780,60 | 0,00         | 19.458.000,00 | 22.962.385,80 | 23.651.257,38 | 24.360.795,10 |          |  |  |
| Transf. Convênios da União e de suas Entidades     | 63.745,50    | 0,00         | 12.403.000,00 | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |          |  |  |
| Outras Transf.de Convênios da União                | 63.745,50    | 0,00         | 12.403.000,00 | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |          |  |  |
| Outras Transf.de Convênios da União-Min. Esportes  | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |          |  |  |
| DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO               | 0,00         | 0,00         | 12.403.000,00 | 14.636.780,30 | 15.075.883,71 | 15.528.160,22 |          |  |  |
| Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid     | 1.191.035,10 | 0,00         | 7.055.000,00  | 8.325.605,50  | 8.575.373,67  | 8.832.634,88  |          |  |  |
| Outras Transferências de Convênios dos Estados     | 1.191.035,10 | 0,00         | 7.055.000,00  | 8.325.605,50  | 8.575.373,67  | 8.832.634,88  |          |  |  |
| Outras Transferências de Convênios dos Estados     | 1.191.035,10 | 0,00         | 7.055.000,00  | 8.325.605,50  | 8.575.373,67  | 8.832.634,88  |          |  |  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                         | 0,00         | 0,00         | 1.000,00      | 1.180,10      | 1.215,50      | 1.251,97      |          |  |  |



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                    | ARRECADADA            |                       |                       | ORÇADA                |                       |                       | PREVISÃO |  |  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|--|--|
|  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  |          |  |  |
| OUTRAS RECEITAS                                  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |          |  |  |
| Outras Receitas                                  | 0,00                  | 0,00                  | 1.000,00              | 1.180,10              | 1.215,50              | 1.251,97              |          |  |  |
| DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |          |  |  |
| DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS           | -9.702.053,95         | -11.072.173,14        | -13.923.400,00        | -16.431.004,34        | -16.923.934,47        | -17.431.652,50        |          |  |  |
| Dedução das Transferências da União              | -2.653.782,01         | -11.072.173,14        | -13.923.400,00        | -16.431.004,34        | -16.923.934,47        | -17.431.652,50        |          |  |  |
| Dedução da Part. nas Rec. de Transf. da União    | -2.626.505,29         | -2.883.128,10         | -3.624.000,00         | -4.276.682,40         | -4.404.982,88         | -4.537.132,36         |          |  |  |
| Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM        | -2.580.449,74         | -2.857.495,36         | -3.594.000,00         | -4.241.279,40         | -4.368.517,79         | -4.499.573,32         |          |  |  |
| Dedução de Rec. p/Formação do FUNDEB - ITR       | -46.055,55            | -2.760.632,60         | -3.592.000,00         | -4.238.919,20         | -4.366.086,78         | -4.497.069,38         |          |  |  |
| Dedução de Rec. P/Form. do FUNDEB- ICMS-LC 87/96 | -27.276,72            | -96.862,76            | -2.000,00             | -2.360,20             | -2.431,01             | -2.503,94             |          |  |  |
| Ded. Rec.P/Form. FUNDEB-ICMS-Deson-L.C. 87/96    | -27.276,72            | -25.632,74            | -30.000,00            | -35.403,00            | -36.465,09            | -37.559,04            |          |  |  |
| Dedução das Transferências dos Estados           | -7.048.271,94         | -8.189.045,04         | -10.299.400,00        | -12.154.321,94        | -12.518.951,59        | -12.894.520,14        |          |  |  |
| Dedução das Receitas de Transferência Estados    | -7.048.271,94         | -8.189.045,04         | -10.299.400,00        | -12.154.321,94        | -12.518.951,59        | -12.894.520,14        |          |  |  |
| Dedução da Rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS        | -6.654.838,20         | -7.716.134,71         | -9.984.600,00         | -11.782.828,48        | -12.136.311,25        | -12.500.400,59        |          |  |  |
| Dedução de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA      | -214.777,29           | -281.087,77           | -117.600,00           | -138.779,76           | -142.943,15           | -147.231,44           |          |  |  |
| Dedução da receita p/Form. FUNDEB-IP I Export.   | -178.658,45           | -191.822,56           | -197.200,00           | -232.715,72           | -239.697,19           | -246.888,11           |          |  |  |
| <b>Total</b>                                     | <b>353.941.411,90</b> | <b>381.588.079,03</b> | <b>398.733.832,37</b> | <b>470.545.795,58</b> | <b>484.662.169,45</b> | <b>499.202.034,58</b> |          |  |  |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA      |                |                | ORÇADA         |                |                | PREVISÃO |  |  |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|--|--|
|  | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |          |  |  |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                      |                |                |                |                |                |                |          |  |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 345.043.129,67 | 388.834.693,57 | 309.403.225,60 | 365.126.746,53 | 376.080.548,93 | 387.362.965,39 |          |  |  |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        | 140.577.896,35 | 176.910.033,49 | 149.472.000,00 | 176.391.907,20 | 181.683.664,42 | 187.134.174,35 |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades          | 140.577.896,35 | 176.910.033,49 | 149.472.000,00 | 176.391.907,20 | 181.683.664,42 | 187.134.174,35 |          |  |  |
| Juros e Encargos da Dívida                           | 10.000,00      | 0,00           | 360.000,00     | 424.836,00     | 437.581,08     | 450.708,51     |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 10.000,00      | 0,00           | 360.000,00     | 424.836,00     | 437.581,08     | 450.708,51     |          |  |  |
| Outras Despesas Correntes                            | 204.455.233,32 | 191.924.660,08 | 159.571.225,60 | 188.310.003,33 | 193.959.303,43 | 199.778.082,53 |          |  |  |
| Transferência da União                               | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transferência a Municípios                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 3.825.663,34   | 2.945.040,99   | 3.789.800,00   | 4.472.342,98   | 4.606.513,27   | 4.744.708,67   |          |  |  |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 200.629.569,98 | 188.979.619,09 | 155.781.425,60 | 183.837.660,35 | 189.352.790,16 | 195.033.373,86 |          |  |  |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| <b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>                     |                |                |                |                |                |                |          |  |  |
| Investimentos  | 62.888.714,88  | 18.825.648,75  | 77.717.000,00  | 91.713.831,70  | 84.465.246,65  | 97.299.204,05  |          |  |  |
| Transferências a União                               | 57.536.888,42  | 16.045.173,69  | 69.517.000,00  | 82.037.011,70  | 84.498.122,05  | 87.033.065,71  |          |  |  |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transferências a Municípios                          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 0,00           | 0,00           | 200.000,00     | 236.020,00     | 243.100,60     | 250.393,62     |          |  |  |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 57.536.888,42  | 16.045.173,69  | 69.317.000,00  | 81.800.991,70  | 84.255.021,45  | 86.782.672,09  |          |  |  |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| <b>Inversões Financeiras</b>                         | 0,00           | 2.028.277,38   | 5.000.000,00   | 5.900.500,00   | 6.077.515,00   | 8.258.840,45   |          |  |  |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transferências a Municípios                          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 0,00           | 2.028.277,38   | 5.000.000,00   | 5.900.500,00   | 6.077.515,00   | 8.258.840,45   |          |  |  |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| <b>Amortização da Dívida</b>                         | 5.131.826,46   | 1.552.197,68   | 3.200.000,00   | 3.776.320,00   | 3.889.609,60   | 4.006.287,89   |          |  |  |
| Aplicações Diretas                                   | 5.131.826,46   | 1.552.197,68   | 3.200.000,00   | 3.776.320,00   | 3.889.609,60   | 4.006.287,89   |          |  |  |
| <b>RESERVA DO RPPS</b>                               | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |  |  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>               | 0,00           | 0,00           | 11.813.606,77  | 13.705.217,35  | 14.116.373,87  | 14.539.865,08  |          |  |  |

S




## Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA      |                | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|  | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |
| <b>Total</b>   | 407.711.844,55 | 388.480.342,32 | 388.733.832,37 | 470.545.795,58 | 484.662.169,45 | 498.202.034,53 |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaly Martins de Souza  
Presidente Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda

9



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO  | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>  | 352.686.631,30 | 381.588.079,03 | 379.264.832,37 | 447.570.428,68 | 460.997.541,54 | 474.827.467,83 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)</b>   | 352.686.631,30 | 381.588.079,03 | 379.264.832,37 | 447.570.428,68 | 460.997.541,54 | 474.827.467,83 |
| Receitas Tributárias   | 40.368.535,59  | 68.936.927,37  | 23.850.400,00  | 28.145.857,04  | 28.980.232,75  | 29.859.939,76  |
| Receita de Contribuição  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita Patrimonial  | 11.331.449,17  | 4.536.249,39   | 9.384.000,00   | 11.074.058,40  | 11.406.280,16  | 11.748.468,56  |
| Aplicações Financeiras ( II )  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 11.331.449,17  | 4.536.249,39   | 9.384.000,00   | 11.074.058,40  | 11.406.280,16  | 11.748.468,56  |
| Receita Agropecuária   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita Industrial   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita de Serviços  | 137,13         | 37,54          | 109.000,00     | 128.630,90     | 132.488,83     | 136.464,52     |
| Transferências Correntes   | 303.890.099,74 | 310.409.861,55 | 352.167.832,37 | 415.593.258,98 | 428.061.056,74 | 440.902.888,44 |
| Outras Receitas Correntes  | 6.798.473,62   | 8.777.176,32   | 7.677.000,00   | 9.059.627,70   | 9.331.416,53   | 9.611.359,05   |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>                                       | 352.686.631,30 | 381.588.079,03 | 379.264.832,37 | 447.570.428,68 | 460.997.541,54 | 474.827.467,83 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>  | 1.254.780,60   | 0,00           | 19.469.000,00  | 22.975.366,90  | 23.664.627,91  | 24.374.566,75  |
| Operações de Crédito ( V )   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 11.801,00      | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens ( VI )   | 0,00           | 0,00           | 10.000,00      | 0,00           | 12.155,03      | 12.519,68      |
| Amortizações de Empréstimos ( VII )  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transferências de Capital  | 1.254.780,60   | 0,00           | 19.458.000,00  | 22.962.385,80  | 23.651.257,38  | 24.360.795,10  |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00           | 0,00           | 1.000,00       | 1.180,10       | 1.215,50       | 1.251,97       |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )                                 | 1.254.780,60   | 0,00           | 19.459.000,00  | 22.963.565,90  | 23.652.472,88  | 24.362.047,07  |
| <b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>       | 353.941.411,90 | 381.588.079,03 | 398.723.832,37 | 470.533.984,58 | 484.650.014,42 | 499.189.514,90 |
| <b>RECEITA TOTAL</b>   | 353.941.411,90 | 381.588.079,03 | 398.733.832,37 | 470.545.795,58 | 484.662.169,45 | 499.202.034,58 |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>  | 345.043.129,67 | 368.834.693,57 | 309.403.225,60 | 365.126.746,53 | 376.080.548,93 | 387.362.965,39 |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 140.577.896,35 | 176.910.033,49 | 149.472.000,00 | 176.391.907,20 | 181.683.664,42 | 187.134.174,35 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )  | 10.000,00      | 0,00           | 360.000,00     | 424.836,00     | 437.581,08     | 450.708,51     |
| Outras Despesas Correntes  | 204.455.233,32 | 191.924.660,08 | 159.571.225,60 | 188.310.003,33 | 193.959.303,43 | 199.778.082,53 |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>                                       | 345.033.129,67 | 368.834.693,57 | 309.043.225,60 | 364.701.910,53 | 375.642.967,85 | 386.912.256,88 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>  | 62.668.714,88  | 19.625.648,75  | 77.717.000,00  | 91.713.831,70  | 94.465.246,65  | 97.299.204,05  |
| Investimentos  | 57.536.886,42  | 16.045.173,69  | 69.517.000,00  | 82.037.011,70  | 84.498.122,05  | 87.033.065,71  |
| Inversões Financeiras  | 0,00           | 2.028.277,38   | 5.000.000,00   | 5.900.500,00   | 6.077.515,00   | 6.259.840,45   |
| Transferência de Capital   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida ( XIV )  | 5.131.826,46   | 1.552.197,68   | 3.200.000,00   | 3.776.320,00   | 3.889.609,60   | 4.006.297,88   |
| <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>                                   | 57.536.886,42  | 18.073.451,07  | 74.517.000,00  | 87.937.511,70  | 90.575.637,05  | 93.292.906,16  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>   | 0,00           | 0,00           | 11.613.606,77  | 13.705.217,35  | 14.116.373,87  | 14.539.865,09  |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )</b>  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b> | 402.570.018,09 | 386.908.144,64 | 395.173.832,37 | 466.344.639,58 | 480.334.978,77 | 494.745.028,13 |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | 407.711.844,55 | 388.460.342,32 | 398.733.832,37 | 470.545.795,58 | 484.662.169,45 | 499.202.034,53 |
| <b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>  | -48.628.606,19 | -5.320.065,61  | 3.550.000,00   | 4.189.355,00   | 4.315.035,65   | 4.444.486,72   |

# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2012<br>(b)     | 2013<br>(c)    | 2014<br>(d)    | 2015<br>(e)    | 2016<br>(f)    | 2017<br>(g)    |
|---|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 30.156.721,59   | 30.361.576,52  | 28.583.203,40  | 27.154.043,23  | 25.796.341,07  | 24.506.524,02  |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 20.761.176,24   | 10.083.881,62  | 8.175.493,46   | 7.766.718,79   | 7.378.382,85   | 7.009.463,70   |
| Ativo Disponível                                | 87.888.952,05   | 82.478.551,60  | 74.230.696,44  | 70.519.161,62  | 66.993.203,54  | 63.643.543,36  |
| Haveres Financeiros                             | 0,00            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 67.127.775,81   | 72.394.869,98  | 66.055.202,98  | 62.752.442,83  | 59.614.820,69  | 56.634.079,66  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 9.395.545,35    | 20.277.694,90  | 20.407.709,94  | 19.387.324,44  | 18.417.958,22  | 17.497.060,32  |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | 9.395.545,35    | 20.277.694,90  | 20.407.709,94  | 19.387.324,44  | 18.417.958,22  | 17.497.060,32  |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | <b>(b - a*)</b> | <b>(c - b)</b> | <b>(d - c)</b> | <b>(e - d)</b> | <b>(f - e)</b> | <b>(g - f)</b> |
|   | 59.898.360,51   | 10.882.149,55  | 130.015,04     | -1.020.385,50  | -969.366,22    | -920.897,90    |

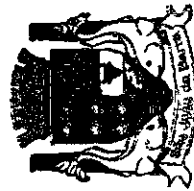
Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$-50.502.815,16)

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

  
Edson Cláudio de S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda



# Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2011                  | 2012                | 2013                 | 2014                 | 2015                 | 2016                 | 2017                 |
|-----------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )          | 35.157.075,09         | 30.156.721,59       | 30.361.576,52        | 28.583.203,40        | 27.154.043,23        | 25.796.341,07        | 24.506.524,02        |
| Dívida Mobiliária                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Dívidas                    | 35.157.075,09         | 30.156.721,59       | 30.361.576,52        | 28.583.203,40        | 27.154.043,23        | 25.796.341,07        | 24.506.524,02        |
| DEDUÇÕES ( II )                   | 85.659.890,25         | 20.761.176,24       | 10.083.881,62        | 8.175.493,46         | 7.766.718,79         | 7.378.382,85         | 7.009.463,70         |
| Ativo Disponível                  | 168.172.727,25        | 87.888.952,05       | 82.478.551,60        | 74.230.696,44        | 70.519.161,62        | 66.993.203,54        | 63.643.543,36        |
| Haveres Financeiros               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ( - ) Restos a Pagar              | 82.512.637,00         | 67.127.775,81       | 72.394.669,98        | 66.055.202,98        | 62.752.442,83        | 59.614.820,69        | 56.634.079,66        |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b> | <b>-50.502.815,16</b> | <b>9.395.545,35</b> | <b>20.277.694,90</b> | <b>20.407.709,94</b> | <b>19.387.324,44</b> | <b>18.417.958,22</b> | <b>17.497.060,32</b> |

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2014

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito Municipal

Edson Cláudio S. Machado  
Secretário Municipal - Fazenda

07



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2014 - LDO**

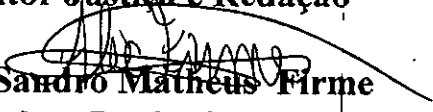
**APROVADO**  
25/6/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 032/2014, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município Para o Exercício de 2015 e DÁ Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe com suas respectivas Emendas Substitutiva e Aditivas, entendendo estarem as mesmas bem redigidas e dentro das formalidades legais É O PARECER.

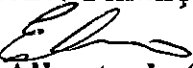
Sala das Comissões, 25 de junho de 2014

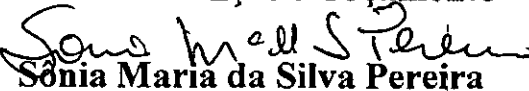
  
Ronaldo Gomes de Souza,  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2014**

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,***

**CONVOCA:**

*Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como a entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - para o ano de 2015, a se realizar no dia 04 de junho de 2014, das 17:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.*

*Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2014*

*Aluzio Siqueira Filho*  
Presidente